MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2026
PROCESSO Nº 183/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R$ 2.458.712,43 (dois milhões,quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e doze reais e quarenta e três centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	30/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Desconto
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, ***UASG Nº 450996,*** através do seu Prefeito, ***Geri Natalino Dutra,*** torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por meio do processo administrativo nº 14.872/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento ***"maior desconto"*** e a execução a ser contratada sob o regime de ***empreitada por preço global.***

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
30 DE NOVEMBRO DE 2026, às 09H00MIN.
Acessado exclusivamente por meio do link www.canaldecomprasbrasil.com.br.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 31/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.canaldecomprasbrasil.com.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Canal de Compras Brasil, deverá ser requerido acompanhado dos documentos de comprovação de poderes para representar legalmente a empresa licitante, conforme instruções no ato de cadastramento.

2.1.1.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao Canal de Compras Brasil, provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.1.1.2 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do Canal de Compras Brasil, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pelo Canal de Compras Brasil por meio do número 0800 741 6103 ou e-mail suporte@canaldecomprasbrasil.com.br.

2.2 - É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos respectivos sistemas de cadastramento e mantê-los atualizados junto aos órgãos e entidades responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput***,** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5.1 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.5.2 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.5.3 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida para fins de habilitação, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, procedendo-se ao somatório dos valores mediante apresentação da proporcionalidade do patrimônio líquido mínimo exigido na alínea III do item 9.5.3 deste edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital por todos os consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas: os quesitos dos itens 9.5.3.

VI - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômica financeira.

VII - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.5.6 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.5.7 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.5.8 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Concorrência Eletrônica.

3.2 - Incumbe a Agente de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Canal de Compras Brasil, www.canaldecomprasbrasil.com.br.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da Concorrência Eletrônica.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

4.7 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DA VISTORIA

5.1 - Às licitantes é facultada a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

5.2 - Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa licitante acompanhado por servidor da Administração Pública designado para esse fim. As visitas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data de abertura do certame, devendo ser agendadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, de modo que o seu agendamento não coincida com o agendamento de outras licitantes, pelo telefone (46) 99935-3939, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

5.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria (conforme modelo disponível no **Anexo IV** do edital), que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

5.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

5.6 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.7 - Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade (conforme modelo disponível no **Anexo IV**).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

II - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

6.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

6.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

6.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de ***"MAIOR DESCONTO"*.**

7.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor total da contratação*.**

7.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (dez centésimo por cento).

7.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

7.10.3 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

7.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Agente de Contratação apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.10.

7.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".***

7.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 7.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item 7.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.13 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. 5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.14 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 7.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.14.1 - Caso a regra prevista no item 7.14 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

7.14.2 - Caso a regra prevista no 7.14.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

7.15 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.16 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Agente de Contratação poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

7.19 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VI DESTE EDITAL.

7.19.1 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

8.1.1 - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

8.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

8.2.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) identificando a obra que a empresa está concorrendo, a quantidade estimada, o preço ofertado, número do edital, conforme modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital. Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados juntamente com a proposta ajustada:

8.2.2 - *Planilha de Custo Unitário (conforme anexo em mídia digital)*, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os valores unitários, que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, sob pena de desclassificação da proposta. (ANEXO VIII).

a) O percentual de desconto, ou seja, a diferença percentual entre o valor referencial da licitação e o valor global da proposta, deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante nos anexos deste instrumento convocatório.

8.2.3 - *Cronograma Físico-financeiro*, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente. (ANEXO VIII).

8.2.4 - *Planilha com detalhamento do índice do BDI* e dos encargos sociais da empresa. (ANEXO VIII).

8.2.5 - *Nome do preposto* que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

8.2.6 - *Prazo de validade da proposta*, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

8.2.7 - A apresentação da proposta implica na concordância da licitante com a adequação dos projetos que integram esta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projetos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Agente de Contratação.

8.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 8.5, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

8.8 - Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.9 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8.10 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Agente de Contratação, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

9.1.1 - É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

9.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

9.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

9.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

9.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,** expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

9.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.5.3, II.

4. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

III - A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

ILG= Índice de Liquidez Geral

ISG= Índice de Solvência Geral

ILC= Índice de Liquidez Corrente

Sendo:

ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP)

ISG= (AC+AP+RLP) / (PC+ELP)

ILC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

AP= Ativo Permanente

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

a) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um).

b) Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

c) O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

d) As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

f) No caso de Consórcio, os referidos índices contábeis mínimos devem ser atendidos, individualmente, por todas as integrantes.

9.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.5.4.1 - Qualificação técnica operacional

I - Apresentação de Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

a) Execução de Pavimentação de Concreto Simples, serviço equivalente ou superior. Apresentar acervo de no mínimo 1.200,00m² ou 240,00m³;

b) Execução de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ). Apresentar acervo de no mínimo 55,00m³ ou 137,50 toneladas (poderá ser apresentado acervo de eventual subcontratado de acordo com o § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2024);

c) Será permitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

9.5.4.2 - Qualificação técnica profissional

I - Apresentar Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante como responsável(is) pela obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) responsabilidade técnica pela execução dos serviços de maior relevância especificados a seguir:

a) Execução de Pavimentação de Concreto Simples.

b) Execução de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ).

III - Declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

IV - A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser realizada, mediante

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE);

b) Contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil;

c) Contrato social ou outro documento que comprove a condição de sócio ou dirigente da empresa;

d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA competente, válida, desde que nela conste expressamente o profissional indicado como responsável técnico da licitante;

e) Declaração de disponibilidade, de contratação futura ou de vínculo futuro do profissional, emitida pela licitante e acompanhada da declaração de ciência e anuência prevista no item III.

9.5.5 - Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelos constantes no Anexo IV do edital).

9.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

9.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Agente de Contratação.

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, as declarações obrigatórias exigidas no item 4.4 deste edital.

9.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

9.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.10 DA APRESENTAÇÃO DAS LICENÇAS

9.10.1 - Após a empresa ter sido declarada vencedora, deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, as seguintes licenças, prazo este considerado compatível e razoável, tendo em vista que se trata de documentos emitidos por fornecedores regularmente estabelecidos no mercado e que, em regra, já se encontram vigentes, sendo inerente à elaboração da proposta a prévia definição dos fornecedores para cálculo dos valores dos insumos:

a) Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora de pedras, vigente;

b) Licença Ambiental de operação de Usina de Asfalto, emitida por órgão ambiental competente e vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição/produção do CBUQ.

9.10.2 - Se a proponente deixar de atender as exigências acima, terá sua proposta recusada e o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

9.10.3 - Caso a proponente já tenha apresentado a documentação no ato de habilitação, e ficará dispensa

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

de nova apresentação posteriormente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

11.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://patobranco.pr.gov.br.

12. ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias,** para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

12.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7.1 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair do direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.7.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger no mínimo o prazo de vigência contratual.

12.7.3 - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea “b” do item 12.7.1, cujo prazo será de 1 (um) mês.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

12.7.4 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.7.5 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

12.7.6 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

12.7.7 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

12.7.8 - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

12.7.9 - Na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - Das Condições de Execução

13.1.1 - Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com o cronograma físicio-financeiro aprovado no julgamento da proposta.

a) Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

c) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

13.1.2 - Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

13.1.3 - A execução dos serviços terá como ponto de referência:

a) Rua Caramuru (entre as ruas Pedro Ramires de Mello e Araribóia) - Coordenadas: 26°13’ 41.04” S 52°40’ 22.83"W; Coordenadas: 26°13’ 43.62” S 52°40’ 21.38"W.

b) Rua Pedro Ramires de Mello (entre as ruas Tamoio e Caramuru) - Coordenadas: 26°13’ 43.02” S 52°40’ 26.57"W; Coordenadas: 26°13’ 41.42” S 52°40’ 22.79"W.

c) Rua Araribóia (entre as ruas Tamoio e Caramuru) - Coordenadas: 26°13’ 43.38” S 52°40’ 26.33"W; Coordenadas: 26°13’ 43.73” S 52°40’ 21.54"W.

d) Lote 01 da Quadra 1227 - Coordenadas: 26°13’ 42.51” S 52°40’ 22.41"W.

e) Lote 02 da Quadra 1227 - Coordenadas: 26°13’ 42.66” S 52°40’ 23.54"W.

13.1.4 - Especificações dos Serviços: devem ser observados, os memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

13.1.5 - Conforme art. 115, § 5º "Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila".

13.1.6 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13.2 - Da Garantia da Execução

13.2.1 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

13.2.2 - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

13.2.3 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

13.2.4 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

13.3 - Da Subcontratação

13.3.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 16,44% (dezesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) Movimentação de terra (item 1.4. da planilha orçamentária);

b) Pavimentação asfáltica (item 1.9. da planilha orçamentária);

c) Sinalização (item 1.12. da planilha orçamentária);

13.3.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3.3 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

13.3.4 - A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada, com a identificação da empresa subcontratada e da parcela a ser executada.

13.3.5 - Na hipótese de subcontratação, caso a empresa subcontratada utilize fornecedores de pedras ou de CBUQ distintos daqueles apresentados pela Contratada para atendimento das exigências previstas no item 9.10 deste edital, caberá à Contratada apresentar previamente à Administração a respectiva documentação ambiental dos novos fornecedores, conforme os subitens "a" e "b" do item 9.10.1 deste edital, para análise e anuência antes do início da execução dos serviços**.**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

13.3.6 - A substituição da empresa subcontratada ou dos respectivos fornecedores poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que previamente comunicada e submetida à análise e anuência da Administração, devendo ser apresentada, antes do início da execução dos serviços pela nova empresa ou com os novos fornecedores, a documentação exigida neste edital.

13.3.7 - Da capacidade técnica da subcontratada:

a) Antes do início da execução dos serviços de engenharia por empresas subcontratadas, deverá ser apresentada à fiscalização, para análise e anuência, a documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa subcontratada. Essa documentação deverá incluir a prova de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme a natureza do serviço a ser executado, bem como a prova de registro da pessoa física responsável técnica pelos serviços, igualmente junto ao respectivo conselho;

b) Ressalta-se que o profissional indicado como responsável técnico pela empresa subcontratada deverá ser o mesmo profissional que consta como detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação do acervo exigido;

c) Adicionalmente, especificamente para o serviço de execução de pavimentação asfáltica, caso a empresa subcontratada não seja a mesma apresentada na fase de habilitação da licitação, deverá ser apresentado acervo técnico que comprove a experiência da nova empresa subcontratada na execução desses serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens 9.5.4.1, II e 9.5.4.2, II respectivamente as alíneas “a” e “b” deste edital;

d) Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante;

e) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação;

g) O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

h) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar, ou que possua qualquer outra restrição legal que impeça a contratação com o Poder Público, especialmente com o Município de Pato Branco.

13.4 - Do Prazo de Vigência

13.4.1 - O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

14.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

14.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

14.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

14.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.12 - Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

14.13 - Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “as built” do projeto.

14.14 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

15.2 - Caso os preços de mercado se tornem superiores aos preços contratados, o fornecedor poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado onerosidade excessiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.2.1 - A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pela contratada signatária do contrato.

15.2.2 - A alteração nas condições contratadas deve ser substancial e extraordinária, caracterizando desequilíbrio entre os encargos do fornecedor e a remuneração paga pela Administração Pública; e

15.2.3 - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.3 - A iniciativa e o ônus da prova da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são do fornecedor, cabendo ao gestor do contrato a análise técnica e a deliberação sobre o pedido.

15.4 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.5 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 02 (dois) meses, contado da data de protocolo do requerimento devidamente instruído.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

16.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

16.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

16.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

16.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

16.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

16.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

16.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

16.4.6 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

16.4.7 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

17.9 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, o **Secretário Municipal de Mobilidade e**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

Transportes, Sr. Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

17.10 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

17.10.1 - **Fiscal técnica,** a Engenheira Civil, Alana Paula Mulhmann, matrícula nº 7192-7;

17.10.2 - **Fiscais administrativos,** o Diretor do DEPATRAN, Robertinho da Luz Dolenga**,** matrícula n.º 11.230-5 e a Agente de Trânsito Municipal Zuziane Rigo, matrícula 6339-8.

17.11 - O fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

17.12 - São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

17.13 - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

17.14 - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

17.15 - DO PREPOSTO

17.15.1 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

17.15.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.16 - ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.16.1 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

19.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

19.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

19.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 19.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

19.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

19.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

19.9 - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

19.10 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

19.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 19 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

20.3 - Será facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.3.1 - A Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

20.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação.

20.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

20.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelo Canal de Compras Brasil através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

20.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.14 - As licitantes deverão indicar à Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

20.16 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPENSA E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

20.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Canal de Compras Brasil que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

20.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

20.19 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL CANAL DE COMPRAS BRASIL PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

20.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

20.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

20.23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

20.24 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

20.25 - Fazem parte deste Edital:

20.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

20.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

20.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

20.25.4 - ANEXO IV - Modelo Termo de Vistoria ou Declaração Formal de Dispensa;

20.25.5 - ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar;

20.25.6 - ANEXO VI - Termo de Referência;

20.25.7 - ANEXO VII - Memorial Descritivo;

20.25.8 - ANEXO VIII - Diário de Obras, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma;

20.25.9 - ANEXO IX - Projetos.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026/GP

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____,em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida por meio do ***Edital de Concorrência Eletrônica nº 26/2026 - Processo n° 183/2026,*** conforme processo administrativo nº 14.872/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, cujo regime de execução será de empreitada por preço global e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, Memorial Descritivo, Diário de Obras, BDI, Cronograma físico-financeiro, todos os Projetos e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R$

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

I - O contratado presta garantia, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, na seguinte modalidade: _____

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

VI - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VII - Na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Das Condições de Execução

a) Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 360 (trezentos e sessenta) dias, , de acordo com o cronograma físicio-financeiro aprovado no julgamento da proposta.

1. Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

2. Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

b) Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

c) A execução dos serviços terá como ponto de referência:

1. Rua Caramuru (entre as ruas Pedro Ramires de Mello e Araribóia) - Coordenadas: 26°13’ 41.04” S 52°40’ 22.83"W; Coordenadas: 26°13’ 43.62” S 52°40’ 21.38"W.

2. Rua Pedro Ramires de Mello (entre as ruas Tamoio e Caramuru) - Coordenadas: 26°13’ 43.02” S 52°40’ 26.57"W; Coordenadas: 26°13’ 41.42” S 52°40’ 22.79"W.

3. Rua Araribóia (entre as ruas Tamoio e Caramuru) - Coordenadas: 26°13’ 43.38” S 52°40’ 26.33"W; Coordenadas: 26°13’ 43.73” S 52°40’ 21.54"W.

4. Lote 01 da Quadra 1227 - Coordenadas: 26°13’ 42.51” S 52°40’ 22.41"W.

5. Lote 02 da Quadra 1227 - Coordenadas: 26°13’ 42.66” S 52°40’ 23.54"W.

d) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

e) Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

f) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

II - Da Garantia da Execução

a) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

b) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

c) A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

d) Conforme o § 6º do artigo 140 da lei 14.133/21, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

III - Da Subcontratação

a) É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 16,44% (dezesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1. Movimentação de terra (item 1.4. da planilha orçamentária);

2. Pavimentação asfáltica (item 1.9. da planilha orçamentária);

3. Sinalização (item 1.12. da planilha orçamentária).

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c) A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

d) A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

e) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada, com a identificação da empresa subcontratada e da parcela a ser executada.

f) Na hipótese de subcontratação, caso a empresa subcontratada utilize fornecedores de pedras ou de CBUQ distintos daqueles apresentados pela Contratada para atendimento das exigências previstas no item 9.10 deste edital, caberá à Contratada apresentar previamente à Administração a respectiva documentação ambiental dos novos fornecedores, conforme os subitens “a” e “b” do item 9.10.1 do edital, para análise e anuência antes do início da execução dos serviços

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

g) A substituição da empresa subcontratada ou dos respectivos fornecedores poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que previamente comunicada e submetida à análise e anuência da Administração, devendo ser apresentada, antes do início da execução dos serviços pela nova empresa ou com os novos fornecedores, a documentação exigida neste edital.

h) Da capacidade técnica da subcontratada:

1. Antes do início da execução dos serviços de engenharia por empresas subcontratadas, deverá ser apresentada à fiscalização, para análise e anuência, a documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa subcontratada. Essa documentação deverá incluir a prova de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme a natureza do serviço a ser executado, bem como a prova de registro da pessoa física responsável técnica pelos serviços, igualmente junto ao respectivo conselho;

2. Ressalta-se que o profissional indicado como responsável técnico pela empresa subcontratada deverá ser o mesmo profissional que consta como detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação do acervo exigido;

3. Adicionalmente, especificamente para o serviço de execução de pavimentação asfáltica, caso a empresa subcontratada não seja a mesma apresentada na fase de habilitação da licitação, deverá ser apresentado acervo técnico que comprove a experiência da nova empresa subcontratada na execução desses serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens 9.5.4.1, II e 9.5.4.2, II respectivamente alíneas “a” e “b” do edital;

4. Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante;

5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

6. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação;

7. O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar, ou que possua qualquer outra restrição legal que impeça a contratação com o Poder Público, especialmente com o Município de Pato Branco.

IV - Do Prazo de Vigência

a) O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

b) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Condições de Pagamento

a) O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “as built” do projeto.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

atraso.

III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

a) A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1 - Não produziu os resultados acordados;

2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

d) As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

e) A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).

f) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

g) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

h) O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

1 - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

2 - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 06 Secretaria Municipal de Engenharia Obras E Serviços Públicos - 06.02 Departamento De Engenharia, Obras E Serviços - 154520103.2.021000 Manutenção Do Departamento De Engenharia E Obras - 4.4.90.51.02.99.00 Outros Bens De Domínio Publico - Fonte n° 0 – Despesa n ° 25190 – Desdobramento n° 47784 – Ação n° 2.021

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

I - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse contrato;

III - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

IV - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IX - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação;

X - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias;

XI - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação;

XII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho;

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos;

XIV - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada;

XV - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato;

XVI - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

XVII - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma;

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato;

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;

XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XXIV - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

XXV - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

XXVI - Preencher regular e corretamente os diários de obra;

XXVII - Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;

XXVIII - A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios técnicos relativos à gestão dos resíduos da construção civil, contendo a comprovação da correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

XXIX - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

XXX - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

XXXI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XXXII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

XXXIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

XXXIV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XXXV - Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica;

XXXVI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

XXXVII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

XXXIII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata;

XXXIX - Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

XL - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021;

XLI - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pela titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Sr. Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

X - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal técnica, a Engenheira Civil, Alana Paula Mulhmann, matrícula nº 7192-7;

b) Fiscais administrativas, o Diretor do DEPATRAN, Robertinho da Luz Dolenga**,** matrícula n.º 11.230-5 e a Agente de Trânsito Municipal Zuziane Rigo, matrícula 6339-8;

XI - As fiscais serão auxiliadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

XII - São responsabilidade do gestor e fiscais, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

XIII - O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

XIV - O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

DO PREPOSTO:

XV - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

XVI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

XVII - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Caso os preços de mercado se tornem superiores aos preços contratados, o fornecedor poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado onerosidade excessiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pela contratada signatária do contrato.

b) A alteração nas condições contratadas deve ser substancial e extraordinária, caracterizando desequilíbrio entre os encargos do fornecedor e a remuneração paga pela Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o ônus da prova da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são do fornecedor, cabendo ao gestor do contrato a análise técnica e a deliberação sobre o pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento estimado, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Concorrência Eletrônica nº 26/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Desconto ofertado	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

Assinado por 1 pessoa: GERNATALINO OUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ANEXO IV

MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência nº 26/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico

Responsável Técnico do Município de Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISTORIA)

A/C
Agente de Contratação
Município de Pato Branco - PR
Edital de Concorrência nº 26/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, não obstante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada e compromete-se a não apresentar quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante com fundamento na ausência de prévia vistoria do local onde será realizada a obra.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO VI

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

(disponível em mídia digital)

ANEXO VIII

DIÁRIO DE OBRAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA

(disponível em mídia digital)

ANEXO IX

PROJETOS

(disponível em mídia digital)

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B8E4-F8CA-2F25-20F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/11/2026 15:06:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/11/2026 às 15:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B8E4-F8CA-2F25-20F9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.
A partir desse estudo, torna-se possível, diante das opções disponíveis no mercado, encontrar a melhor resposta para o problema da Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para atender a eventual demanda do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN) da cidade de Pato Branco – Paraná, na contratação de empresa especializada para execução do Entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

1.2. O Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (DEPATRAN), vinculado à Secretaria de Mobilidade e Transportes foi criado para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, entre elas: atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística. Além disso, conforme o Art. 5º da Lei Geral dos Transportes do Município nº 3.598/2011, a gestão do Sistema de Transporte Público do Município será exercidapelaCoordenadoria do Órgão Gestor, ligada ao Depatran - Departamento de Trânsito.

1.3. Compete a Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, conforme Art. 6º da mesma lei: autorizar, organizar, planejar, coordenar e controlar o Transporte Público, a fim de assegurar o equilíbrio e harmonia de todo Sistema de Transporte Público.

1.3.1. Em vista o Art. 29º inciso X e XV, à Coordenadoria compete determinar as formas de integração locais, bemcomo a localização dos terminais de passageiros, conforme necessidades da população e do setor produtivo; a implantação de

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

itinerários, terminais, integrações locais, pontos de embarque e desembarque, horários e frequências, que visem atender as necessidades do parque industrial, observando os horários e jornadas de trabalho desenvolvidos na região, respectivamente.

1.4. A Lei nº 12.587/2012 que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, tem como princípio a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.

1.4.1. O Art. 6º inciso VI menciona a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

1.4.2. O Art. 7º inciso III descreve como objetivo da Política de Mobilidade Urbana: proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

1.4.3. Conforme Art. 8º, das Diretrizes para a Regulação dos Serviços de Transporte Público Coletivo, inciso II: é orientado a melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços.

1.5. Atualmente, o município de Pato Branco carece de um ponto de integração central, o que obriga os usuários do transporte coletivo a utilizar em pontos de ônibus espalhados pela região central, muitas vezes sem a infraestrutura adequada para esperas prolongadas ou conexões entre diferentes linhas. A conclusão do Terminal Urbano e de seu entorno justifica-se pela necessidade de oferecer à população:

1.5.1. Uma estrutura ampla e moderna, situada estrategicamente na área central, equipada com cadeiras, banheiros e ambiente climatizado (ar-condicionado), e com atendimento ao público, garantindo dignidade e confortoaos cidadãos durante o tempo de espera;

1.5.2. O local servirácomo um centro de integração, recebendotodas as linhas do transportecoletivo municipal. Issopermitirá a integraçãogeral de forma eficiente e segura, otimizando o tempo de deslocamento dos passageiros e cumprindo o objetivo da Política de Mobilidade Urbana de proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade da população;

1.5.3. Ao centralizar o embarque e desembarque em um local projetado especificamente paraeste fim, com pistas exclusivas para ônibus no entornoelimina-se o conflito de tráfego e os riscos aos pedestres que hoje embarcam em pontos dispersos e nem sempre adequadas ao volume de usuários.

1.6. A obra do entorno e a finalização do terminal urbano reforça que a contratação não visa apenas uma obra de engenharia, mas a efetivação de um projeto estruturador do território e indutor de desenvolvimento, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal 12.587/2012.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

1.7. A necessidade da presente contratação também decorre da situação atual do Terminal Urbano de Pato Branco, cuja estrutura física principal já se encontra construída, porém permanece sem operação em razão da ausência de conclusão das intervenções de infraestrutura viária e urbanística em seu entorno, indispensáveis à adequada circulação dos veículos, ao embarque e desembarque dos passageiros e à integração do sistema de transporte coletivo municipal.

1.8. As obras do entorno foram anteriormente objeto do Contrato nº 237/2022/GP, cuja execução foi paralisada em decorrência da necessidade de reavaliação das condições de segurança e mobilidade urbana, considerando os apontamentos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e as questões levantadas durante a audiência pública realizada em fevereiro de 2023.

1.9. Após a paralisação, foram desenvolvidas avaliações técnicas e promovidas revisões dos projetos de engenharia e urbanização, contemplando adequações nas condições de circulação, acessibilidade, pavimentação, drenagem e estruturas de contenção. Paralelamente, foram realizados estudos para reorganização operacional das linhas do transporte coletivo, incluindo a reestruturação dos itinerários das linhas industriais, visando compatibilizar a demanda de veículos com a capacidade operacional do Terminal.

1.10. Dessa forma, a contratação atualmente pretendida não corresponde à construção de um novo terminal, mas à conclusão das intervenções necessárias para viabilizar a utilização da estrutura existente, mediante soluções revisadas que consideram as restrições técnicas e operacionais anteriormente identificadas. A medida busca proporcionar melhores condições de integração, segurança, acessibilidade e conforto aos usuários, bem como otimizar a circulação do transporte coletivo na região central do Município, atendendo à necessidade pública que permanece existente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. Por meio do Decreto Municipal n.º9.328, de 25 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Pato Branco, para dispor sobre as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública municipal, arts. 2º e 3º e que dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme segue:

2.1.1. *"Conclusão do Terminal Urbano"* – item 174 – PCA 2026.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Possíveis cenários para suprir a demanda apresentada:

3.1.1.**Solução 01**: Construção de Pontos de Integração Descentralizados: conforme

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

apontou o diagnóstico de mobilidade do estudo de demanda elaborado pela Logitrans - Estudo Técnico e Projeto Básico de Transporte Coletivo Urbano de Pato Branco (abril/2015), consistiria na criação de quatro pontos estruturados nas calçadas centrais, com capacidade para 240 pessoas cada. Os pontos de integração poderiam ser redimensionados em quatro locais centrais - PI1 na Rua Caramuru, PI2 na Rua Tamoio, PI3 na Rua Tamoio e PI4 na Rua Tocantins. Sob essa ótica, a implementação de formas de integração locais encontra amparo formal no Art. 29, incisos X e XV, da Lei Municipal nº 3.598/2011, que faculta ao órgão gestor determinar a localização de pontos de apoio operacionais para otimizar as distâncias de caminhada e racionalizar o acesso ao sistema. Contudo, sob a perspectiva operacional e estrutural, a Pesquisa de Origem-Destino (OD), do mesmo estudo, revela uma assimetria crítica que inviabiliza o modelo puramente descentralizado: a despeito da dispersão das origens, a atração de viagens permanece massivamente concentrada no polígono central e no polo universitário (UTFPR e FADEP). Desse modo, a eliminação do nó central desestruturaria a função de hub indispensável para processar o fluxo de passageiros que têm o Centro como destino final. Soma-se a isso o fato de que a consolidação da integração temporal de 100 minutos depende diretamente de um ponto de convergência físico com capacidade estrutural para suportar o transbordo entre linhas com segurança e conforto, atributo que pequenos abrigos descentralizados não possuem capacidade técnica de prover. Sob a ótica econômico-financeira, a eventual opção pela construção de múltiplos miniterminais implicaria um novo ciclo de investimentos de capital. Cumpre destacar que o valor da outorga onerosa, no montante de R$ 4.700.000,00 ofertado pelo Consórcio Tupã, foi prioritariamente imobilizado e alocado na construção de 110 abrigos no ano de 2019 e na edificação da infraestrutura existente do Terminal Urbano Central. Com tais recursos já integralmente comprometidos, qualquer alteração repentina de diretriz demandaria a injeção de recursos livres do erário municipal. Diante disso, a substituição da estrutura central por miniterminais descentralizados mostra-se tecnicamente inviável, a medida acarretaria severo prejuízo ao patrimônio público ao converter a infraestrutura central já executada em um ativo ocioso. Além do custo, a rede de transporte de Pato Branco tem uma demanda convergente para o centro. A descentralização sem um ponto de apoio central estruturado prejudicaria a eficiência das integrações e o conforto do usuário.

3.1.2. **Solução 02**: Execução e Consolidação da Obra do Entorno: este cenário utiliza a edificação principal já concluída, que oferece um padrão de dignidade ao

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

sistema: ambiente climatizado (ar-condicionado), assentos confortáveis, banheiros e guichês de atendimento. A estrutura contará ainda com a instalação da central de atendimento do Consórcio Tupã, permitindo que o usuário resolva questões de bilhetagem e obtenha informações diretamente no local de integração. Para mitigar os riscos de atrasos e filas, o projeto do entorno prevê a construção de pistas exclusivas com circulação em 360 graus ao redor do terminal. Essa configuração é determinante para garantir o fluxo contínuo dos ônibus, eliminando conflitos de tráfego com veículos leves e permitindo que o cumprimento dos horários das linhas seja rigoroso. A centralização em um "hub" único permite o redesenho de rotas mais inteligentes e econômicas. Embora o Estudo Técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, elaborado pela empresa GeoBrasilis (2024), tenha apontado "inviabilidades operacionais" devido ao dimensionamento das baias e limitações do sistema viário central, o município possui competência técnica para interpor essas barreiras:

3.1.2.1. Gestão de Tráfego: A saturação apontada pode ser mitigada com a substituição de travessias elevadas por semáforos com botoeira e a implantação de prioridade semafórica seletiva para ônibus nos horários de pico.

3.1.2.2. Ajustes de Projeto: As restrições quanto ao raio de giro e desníveis das plataformas podem ser resolvidas com os serviços de pavimentação em concreto e muros de arrimo previstos no Termo de Referência.

3.1.2.3. Linhas com atendimento direto: Conforme apontado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a demanda sobre o Terminal Central pode ser otimizada mediante a criação de rotas diretas entre os bairros, sem a necessidade de transbordo no polígono central. Alinhado a essa diretriz, o estudo técnico conjunto realizado pelo Órgão Gestor e pelo Consórcio Tupã identificou a viabilidade de readequar as 12 linhas industriais — voltadas especificamente ao atendimento dos colaboradores das empresas Atlas e Vibra. Como esses deslocamentos possuem perfil estritamente funcional e horários concentrados nos turnos de entrada e saída, a operação passará a ser realizada no formato ponto a ponto (Bairro-Indústria-Bairro). Essa reorganização logística racionaliza o sistema, elimina trajetos ociosos e libera capacidade operacional nas baias do Terminal Central, garantindo prioridade de atracação e fluidez para as linhas urbanas convencionais (bairro-centro).

3.1.2.4. Melhorias no Urbanismo e Proteção ao Erário: A obra de entorno contempla a revitalização total das calçadas seguindo a norma ABNT NBR 9050, garantindo acessibilidade plena para idosos e pessoas com

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

deficiência. Além disso, prevê o reforço da iluminação pública e sinalização viária, eliminando os pontos cegos e de insegurança identificados no EIV.

3.1.2.5. Conflitos Gerados no Período de Obras: Elaborar e publicar um plano detalhado de alteração do fluxo de veículos e pedestres na região central de Pato Branco durante o período de obras. Este plano permitirá que o município gerencie a construção de forma segura e contínua. O tráfego de ônibus e veículos de passeio será desviado de forma coordenada desde o início das intervenções. Para isso, será executado um Plano de Sinalização Temporária, garantindo que as rotas alternativas sejam claras e seguras para motoristas e pedestres.

3.2. A conclusão do terminal central consolida um espaço que atende à demanda real apurada na Pesquisa de Origem-Destino, oferecendo proteção contra intempéries e segurança, enquanto as medidas de engenharia de tráfego propostas garantem a fluidez das vias locais sem trazer prejuízos ao tráfego do entorno. A finalização da obra é a solução que preserva o investimento já realizado e cumpre a finalidade da outorga do Consórcio Tupã. Embora o EIV aponte restrições, como a taxa de ocupação 1,91% acima do limite o documento ressalta que essas questões podem ser resolvidas com a revisão pontual do projeto arquitetônico para atender aos normativos do Plano Diretor. Concluir o terminal atual transforma uma obra paralisada em um ativo social de alto impacto, garantindo dignidade aos usuários sem a necessidade de novos e vultosos aportes de recursos livres que a mudança de local exigiria.

Da análise comparativa das alternativas

3.3. O levantamento de mercado considerou duas alternativas para o atendimento da necessidade pública identificada: a implantação de pontos de integração descentralizados, conforme concepção apresentada no estudo elaborado pela Logitrans em 2015, e a conclusão das obras de infraestrutura viária e urbanística do entorno do Terminal Urbano existente.

3.4. A primeira alternativa contempla a implantação de quatro pontos de integração na região central, distribuídos entre as Ruas Caramuru, Tamoio e Tocantins. Embora represente uma possibilidade de organização do transporte coletivo, sua adoção no cenário atual apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de espaços físicos adequados, à concentração da demanda de passageiros na região central, à necessidade de intervenções nas vias e calçadas e à permanência de potenciais conflitos entre ônibus, veículos particulares e pedestres.

3.5. A implantação dessa alternativa demandaria novos investimentos em infraestrutura,possíveis intervenções fundiárias e adaptações urbanísticas nas vias centrais, especialmente em razão da necessidade de adequação dos espaços destinados ao embarque, desembarque e integração dos passageiros. Além disso, sua adoção não permitiria o aproveitamento integralda estrutura física do Terminal Urbano já implantada, exigindo

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

investimentos adicionais paradisponibilização de instalações destinadas a atender uma necessidade cuja infraestrutura principal já se encontra construída.

3.6. A segunda alternativa consiste na conclusão das obras do entorno do Terminal Urbano existente, mediante execução dos serviços remanescentes de infraestrutura viária e urbanística necessários à sua efetiva utilização. Essa solução permite aproveitar a edificação já construída, concentrar as operações de integração em espaço especificamente destinado a essa finalidade e utilizar os projetos executivos revisados para viabilizar a conclusão do empreendimento.

3.7. Diferentemente da alternativa descentralizada, a conclusão do entorno possibilita o aproveitamento dos investimentos públicos anteriormente realizados, evitando a implantação de novas estruturas de integração e permitindo direcionar os recursos à execução das intervenções necessárias à operacionalização do Terminal Urbano.

Das restrições técnicas e operacionais identificadas e das medidas de adequação

3.8. A avaliação da alternativa de conclusão do entorno considerou as restrições técnicas e operacionais identificadas nos estudos de mobilidade urbana e nos apontamentos relacionados à segurança e à circulação viária, especialmente quanto ao dimensionamento das baias de atracação, à circulação dos ônibus, às condições geométricas das vias, aos desníveis existentes e ao acesso de veículos de emergência.

3.9. No que se refere à capacidade operacional do Terminal, o estudo do sistema de transporte coletivo urbano elaborado pela GeoBrasilis em 2024 identificou limitações relacionadas à capacidade das baias e à concentração de veículos nos horários de maior demanda.

3.10. Como medida de adequação operacional, foi definida a reorganização das 12 linhas industriais destinadas ao atendimento dos trabalhadores das empresas Atlas e Vibra, mediante adoção de itinerários diretos no formato Bairro–Indústria–Bairro, sem passagem pelo Terminal Central. Essa reestruturação tem por finalidade reduzir a concentração de veículos nas baias e reservar sua utilização às linhas urbanas convencionais, compatibilizando a demanda operacional com a infraestrutura disponível.

3.11. Para avaliação da capacidade de atendimento, foi elaborado estudo operacional de chegadas e partidas dos veículos, organizado em intervalos de cinco minutos, considerando as oito baias disponíveis. O estudo integra a documentação técnica de planejamento e constitui elemento de suporte à análise da reorganização dos itinerários e da distribuição dos veículos ao longo dos horários de operação.

3.12. Quanto às condições geométricas e de segurança viária, os projetos executivos revisados contemplam a readequação da Rua Pedro Ramires de Melo, com alteração do sentido de circulação, adequação das condições de acesso e manobra, previsão de área de escape para veículos de emergência e implantação de pistas de circulação no entorno do Terminal.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

3.13. As intervenções também abrangem soluções de pavimentação em concreto e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), estruturas de contenção e adequações destinadas ao tratamento dos desníveis existentes, conforme os respectivos projetos executivos e memoriais técnicos.

3.14. Essas medidas foram concebidas para enfrentar as limitações que contribuíram para a paralisação da contratação anterior, especialmente aquelas relacionadas à circulação viária, à segurança dos usuários e às condições de acesso de veículos de emergência.

3.15. A avaliação da suficiência dessas adequações deverá considerar conjuntamente os estudos operacionais, os projetos executivos revisados, os memoriais técnicos e os demais documentos que integram o processo, de modo a assegurar a compatibilidade entre as soluções projetadas e as condições necessárias ao funcionamento do Terminal Urbano.

Da avaliação técnica e econômica da solução escolhida

3.16. Sob a perspectiva técnica e econômica, a conclusão das obras do entorno apresenta como principal vantagem a possibilidade de aproveitamento da estrutura física do Terminal Urbano já construída, dos projetos técnicos existentes e dos serviços anteriormente executados e recebidos, evitando a necessidade de implantação de uma nova estrutura de integração em outra localização.

3.17. A alternativa descentralizada, por sua vez, demandaria a realização de novas intervenções urbanísticas e investimentos em infraestrutura, além das adaptações necessárias à reorganização dos pontos de embarque e desembarque, à circulação dos veículos e à acomodação dos passageiros nas vias centrais.

3.18. Abrigos ou mini-terminais de calçada não possuem capacidade física nem espacial para prover ambiente climatizado (ar-condicionado), assentos suficientes, sanitários públicos, acessibilidade plena (NBR 9050) e guichês de atendimento e bilhetagem do Consórcio Tupã. A implantação de quatro pontos de grande porte em vias centrais comerciais (Ruas Caramuru, Tamoio e Tocantins) exigiria o alargamento de calçadas sobre a caixa de rolamento das vias e a eliminação de dezenas de vagas de estacionamento rotativo. Isso geraria afunilamento do tráfego geral, retenções em horários de pico e forte impacto negativo nos comércios lindeiros. Ademais, manteria os passageiros embarcando e desembarcando diretamente na via pública, perpetuando o conflito entre ônibus, veículos leves e pedestres que se busca eliminar.

3.19. A análise econômica também considera que os recursos provenientes da outorga onerosa do Consórcio Tupã, no montante informado de R$ 4.700.000,00, foram destinados a investimentos anteriormente realizados na infraestrutura do sistema de transporte coletivo, incluindo a implantação de abrigos e a construção da estrutura existente do Terminal Urbano. Dessa forma, a substituição da solução centralizada por novos pontos de integração exigiria a previsão de recursos adicionais para implantação de infraestrutura alternativa.

3.20. A existência de investimentos anteriores não constitui, isoladamente, justificativa

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

suficiente para a escolha da solução, devendo ser considerada em conjunto com os custos futuros necessários à conclusão e operacionalização do empreendimento, as condições de segurança, a capacidade de atendimento da demanda e as características técnicas das alternativas avaliadas.

3.21. Nesse contexto, a conclusão das obras do entorno apresenta vantagens relacionadas ao aproveitamento da infraestrutura existente, à utilização dos projetos revisados, à concentração das operações de integração em espaço próprio e à possibilidade de disponibilização de estrutura adequada aos usuários do transporte coletivo municipal.

3.22. A alternativa de implantação de pontos descentralizados apresenta limitações técnicas e operacionais relevantes, especialmente quanto à disponibilidade de espaços adequados, à necessidade de intervenções nas vias centrais e à manutenção de potenciais conflitos entre diferentes modalidades de circulação, fatores que comprometem sua adequação à necessidade atualmente identificada.

3.23. Assim, considerando as alternativas examinadas, a conclusão das obras do entorno do Terminal Urbano configura-se como a solução selecionada para atendimento da necessidade pública, fundamentada no aproveitamento da infraestrutura existente, na possibilidade de integração das linhas urbanas convencionais, na utilização dos projetos executivos revisados e na racionalização dos investimentos necessários à disponibilização do equipamento público.

3.24. Metodologias, Tecnologias e Inovações que melhor atendam as necessidades da Administração.

3.24.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia, a definição da solução adotada decorre de estudos técnicos realizados previamente ao desenvolvimento dos projetos. Em empreendimentos dessa natureza, o Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade identificar a necessidade pública, avaliar as alternativas técnicas disponíveis, comparar metodologias construtivas, tecnologias e materiais aplicáveis, estimar quantitativos e custos, bem como definir a estratégia de contratação e a complexidade do empreendimento, subsidiando a elaboração dos projetos e dos demais documentos técnicos.

3.24.2. O projeto de urbanização do entorno do Terminal Urbano foi desenvolvido de forma integrada ao projeto da edificação do terminal, tendo seus estudos iniciados em 2019, revisados e concluídos em 2021, culminando na realização da licitação por meio do Edital de Concorrência nº 09/2022.

3.24.3. À época da elaboração dos projetos e da licitação, ainda não era obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para esse empreendimento, razão pela qual não foi produzido um ETP nos moldes atualmente exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Entretanto, foram

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

realizados estudos técnicos setoriais que fundamentaram as soluções de engenharia adotadas para o empreendimento.

3.24.4. Entre os estudos elaborados, destaca-se o desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que analisou os fluxos de veículos e do transporte coletivo, o dimensionamento das vias, as áreas destinadas à circulação de pedestres e os aspectos de mobilidade urbana. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras realizou estudos técnicos voltados à definição das soluções construtivas, contemplando a escolha dos tipos de materiais empregados na pavimentação, os sistemas de drenagem e as soluções estruturais para os muros de arrimo.

3.24.5. Nesse sentido, verificou-se a necessidade de revisão dos estudos relacionados à acessibilidade, à tipologia e ao dimensionamento das calçadas. Cabe, ainda, a revisão das larguras das pistas, visando adequar o projeto à necessidade apontada pela Secretaria de Mobilidade e Transportes quanto à implantação de pista exclusiva para ônibus, com acesso também à Rua Araribóia, no sentido leste. Por outro lado, as soluções referentes aos materiais a serem empregados na pavimentação, aos sistemas de drenagem e às contenções permanecem tecnicamente adequadas, não havendo necessidade de alterações significativas, sendo necessária apenas a revisão e a compatibilização dos projetos e memoriais descritivos.

3.24.6. Embora a presente contratação seja objeto de novo procedimento licitatório, não se trata de um novo empreendimento, mas da execução da parcela remanescente das obras de urbanização do entorno do Terminal Urbano. Os projetos existentes passaram por revisão técnica, contemplando adequações pontuais relacionadas à mobilidade urbana, acessibilidade, atualização normativa e compatibilização dos documentos técnicos, sem alteração da concepção, da finalidade ou das soluções estruturantes originalmente definidas para o empreendimento.

3.24.7. Da mesma forma, serão aproveitados os serviços regularmente executados e recebidos no âmbito do Contrato nº 237/2022/GP, evitando a duplicidade de investimentos públicos e observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade administrativa. A nova contratação compreenderá exclusivamente os serviços remanescentes necessários à conclusão da infraestrutura do entorno do Terminal Urbano, os quais serão devidamente identificados na revisão dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

3.24.8. Quanto às metodologias construtivas

3.24.8.1. Pavimentação

3.24.8.1.1. No que se refere à pavimentação, os estudos originalmente elaborados avaliaram alternativas entre pavimento flexível e pavimento rígido, considerando as características distintas de

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

utilização das pistas previstas no entorno do Terminal Urbano.

3.24.8.1.2. Para a pista destinada exclusivamente ao transporte coletivo, foi analisada a utilização de pavimento flexível em concreto betuminoso usinado a quente e de pavimento rígido em concreto. A análise considerou as características de tráfego canalizado e repetitivo dos ônibus, o comportamento estrutural dos sistemas, a vida útil projetada, os custos de implantação e os custos de manutenção. Como resultado, foi selecionado o pavimento rígido em concreto para a pista exclusiva de ônibus, solução que permanece incorporada ao projeto revisado.

3.24.8.1.3. Para a pista destinada aos veículos leves, foi adotada solução em pavimento flexível com revestimento em CBUQ, em razão das características diferenciadas de solicitação dessa faixa de tráfego, bem como das condições urbanas e da necessidade de execução compatível com os acessos e atividades existentes no entorno.

3.24.8.1.4. A revisão realizada posteriormente não modificou essa concepção. O projeto atualmente disponibilizado mantém a pavimentação da pista exclusiva de ônibus em concreto e a pavimentação da pista destinada aos veículos leves em CBUQ, tendo sido atualizados os elementos geométricos, quantitativos e demais aspectos de compatibilização necessários à configuração atual do empreendimento.

3.24.8.2. Drenagem pluvial

3.24.8.2.1. Quanto ao sistema de drenagem pluvial, os estudos anteriores já haviam identificado que a implantação da pista exclusiva de ônibus, a alteração das larguras das pistas e a reconfiguração das calçadas exigiriam adequações no sistema de captação e condução das águas pluviais.

3.24.8.2.2. A solução estudada considerou o aproveitamento da tubulação de concreto já executada no contrato nº 237/2022/GP, apenas adequando os dispositivos de captação nos trechos em que a nova configuração geométrica exigisse novas soluções. Assim, a concepção do sistema foi definida em função da nova geometria viária e das condições de escoamento superficial do entorno.

3.24.8.2.3. Nas revisões realizadas para a presente contratação, foram promovidas as adaptações necessárias à nova configuração

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

geométrica, sem alteração da finalidade do sistema de drenagem nem da solução técnica fundamental de captação e condução das águas pluviais.

3.24.8.3. Contenções e compatibilização de níveis

3.24.8.3.1. Quanto às contenções, os estudos técnicos anteriores partiram da necessidade de compatibilizar os níveis do Terminal Urbano, da pista exclusiva de ônibus, da pista destinada aos veículos leves e das áreas de circulação de pedestres.

3.24.8.3.2. Foram consideradas alternativas construtivas para a execução da contenção, sendo adotada solução em concreto armado em razão das restrições geométricas existentes no local, especialmente quanto à limitação da espessura disponível e à variação das alturas de contenção, além das características do terreno identificadas nos estudos de suporte.

3.24.8.3.3. A função estrutural da contenção permanece necessária na configuração atualmente proposta, seja para compatibilização dos níveis, seja para organização e segurança dos fluxos de circulação. As revisões efetuadas posteriormente concentraram-se na geometria de implantação e na compatibilização entre os elementos urbanísticos e viários, não havendo alteração da função estrutural essencial da contenção.

3.24.8.4. Conclusão da análise das soluções construtivas

3.24.8.4.1. Diante dos estudos técnicos anteriormente realizados e dos projetos atualmente revisados, conclui-se que as alterações promovidas no empreendimento não caracterizam substituição da concepção originalmente estabelecida por uma nova solução de engenharia.

3.24.8.4.2. As modificações realizadas decorreram predominantemente da necessidade de atualização e compatibilização dos projetos às condições atuais de mobilidade urbana, circulação viária, acessibilidade, normas aplicáveis e configuração física do entorno analisadas pela Secretaria de Planejamento Urbano e pela Secretaria de Mobilidade e Transportes na revisão do projeto urbanístico.

3.24.8.4.3. Permanecem preservadas as premissas essenciais de funcionamento do empreendimento, quais sejam: a utilização da edificação do Terminal Urbano como ponto central de integração do

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

transporte coletivo, a organização da circulação de ônibus por pista exclusiva no entorno, a separação funcional entre os fluxos de transporte coletivo e de veículos leves, a utilização de pavimento rígido de concreto na pista destinada aos ônibus, de pavimento flexível em CBUQ nas áreas destinadas aos veículos leves, bem como a utilização de sistemas de drenagem e contenção necessários à compatibilização e segurança da implantação.

3.24.8.4.4. Assim, as revisões realizadas não descaracterizam a solução anteriormente estudada, mas promovem sua atualização e adequação às condições atuais de implantação, preservando as soluções estruturantes previamente avaliadas e justificadas tecnicamente.

3.25. Quanto à adoção da modelagemBIM

3.25.1. Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 9.604/2022, a adoção da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) é preferencial nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, quando adequada ao objeto.

3.25.2. No presente caso, a contratação refere-se à continuidade e conclusão de empreendimento anteriormente licitado, cujos projetos de engenharia já integram o acervo técnico do Município e constituem a base da solução atualmente adotada. A revisão técnica realizada teve por finalidade adequar os documentos às condições atuais de mobilidade, acessibilidade, atualização normativa e compatibilização entre as disciplinas, sem alteração da concepção e da finalidade essencial do empreendimento.

3.25.3. A adoção do BIM, nas circunstâncias concretas desta contratação, não se restringiria às revisões e compatibilizações necessárias nos projetos existentes, mas demandaria a conversão e remodelagem da documentação técnica existente para ambiente BIM, seguida de compatibilização e validação dos modelos. Essa etapa adicional não é necessária para a adequada execução do objeto, uma vez que os projetos revisados, memoriais, especificações e demais documentos técnicos são suficientes para caracterizar e executar a obra.

3.25.4. Dessa forma, considerando a natureza de continuidade da contratação, o aproveitamento de documentação técnica já existente e tecnicamente adequada, bem como a necessidade de promover apenas as revisões necessárias à atualização e compatibilização do empreendimento, a adoção integral da metodologia BIM, neste caso específico, implicaria acréscimo de etapas, custos e prazo sem benefício proporcional para o resultado pretendido. Assim, justifica-se sua não adoção integral, sem prejuízo da utilização de ferramentas digitais e dos recursos de compatibilização disponíveis e adequados à execução da obra.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Há a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos de contratação a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis, evitando, assim, a baixa qualidade/desempenho do objeto executado.

Para a presente contratação deve ser elaborado o Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

O projeto executivo engloba de forma completa e detalhada, todos os elementos que compõem o projeto básico, além de contemplar informações adicionais necessárias para a execução da obra, como detalhamentos técnicos, especificações, quantitativos e demais dados essenciais para a correta realização dos serviços, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXV.

4.1. Requisitos Técnicos da Contratação

4.1.1. Empresa especializada para execução de serviços de engenharia, conforme quantitativos previstos em projeto;

4.1.2. Certidão de registro da contratada junto ao CREA/CAU;

4.1.3. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas por Conselho Profissional competente, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

4.1.4. Apresentação, por parte da contratada, de Certidão de Acervo de Capacidade Técnico-operacional expedidas por Conselho Profissional competente, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3. Da Apresentação das licenças

4.3.1. Considerando que a execução da obra demandará o emprego de agregados pétreos e de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, os materiais deverão ser provenientes de fornecedores regularmente estabelecidos e que atendam às exigências ambientais aplicáveis às respectivas atividades, de modo a assegurar a regularidade da origem dos insumos e a conformidade ambiental de sua produção e fornecimento.

4.3.2. Em razão disso, será exigida, previamente à celebração do contrato, a comprovação da licença de exploração da pedreira fornecedora dos agregados pétreos, e da Licença Ambiental de Operação da usina fornecedora do CBUQ, ambas vigentes.

4.3.3. A exigência possui natureza de requisito para a execução e formalização da contratação, não constituindo requisito de habilitação técnica do licitante, razão pela qual a documentação será apresentada exclusivamente pela empresa vencedora, em momento anterior à celebração do contrato.

4.3.4. Após a empresa ter sido declarada vencedora, deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, as seguintes licenças, prazo este considerado compatível e razoável, tendo em vista que se trata de documentos emitidos por fornecedores regularmente estabelecidos no mercado e que, em regra, já se encontram vigentes, sendo inerente à elaboração da proposta a prévia definição dos fornecedores para cálculo dos valores dos insumos:

4.3.4.1. Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora de pedras, vigente;

4.3.4.2. Licença Ambiental de operação de Usina de Asfalto, emitida por órgão ambiental competente e vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição/produção do CBUQ.

4.3.5. Se a proponente deixar de atender as exigências acima, terá sua proposta recusada e o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4.3.6. Caso a proponente já tenha apresentado a documentação no ato de habilitação, e ficará dispensa de nova apresentação posteriormente.

4.4. Prazo de Execução

4.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4.5. Garantia na Contratação da Obra

4.5.1. Considerando que o objeto da contratação trata-se de obra pública de alto valor estimado, significativa complexidade técnica e execução parcelada no tempo, mediante cronograma físico-financeiro, é imprescindível a exigência de prestação de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. A natureza da contratação, por sua própria essência, envolve riscos inerentes à execução, tais como má gestão de recursos financeiros e/ou físicos, que podem resultar em atrasos na entrega do objeto ou até mesmo na necessidade de rescisão contratual, sem que a obra esteja concluída.

4.5.3. Portanto, a exigência da garantia tem como finalidade resguardar a Administração Pública de eventuais prejuízos, assegurando a continuidade da execução ou, em caso de descumprimento contratual, viabilizar a adoção das medidas necessárias à conclusão do objeto, conforme os meios previstos em lei. Trata-se de mecanismo fundamental de mitigação de riscos e proteção ao interesse público.

4.5.4. Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, conforme art. 96 e 97 da Lei 14.133, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I – Caução;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Título de capitalização

4.5.5. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.5.6. Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

4.5.7. Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4.5.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

4.5.9. Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

4.5.10. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.11. Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.6. Condições para Execução

4.6.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, as normas referentes à execução de cada serviço DNIT e ABNT/NBR, os projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

4.7. Normas a serem Respeitadas

4.7.1. Segurança e Medicina do Trabalho:

NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
NR 4 – Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;
NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
NR 8 – Edificações;
NR 9 – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
NR 23 – Proteção contra Incêndios;
NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
NR 35 – Trabalho em altura.

4.7.2. Gestão de Resíduos da Construção:

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002.

4.7.3. Movimentação de Terra:

ABNT NBR 6459:2016 Solo – Determinação do limite de liquidez;

ABNT NBR 7180:2016 Solo – Determinação do limite de plasticidade;

ABNT NBR 7181:1984 Solo – Análise granulométrica;

ABNT NBR 7182:1986 Solo – Ensaio de compactação;

DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço

DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros - Especificação de serviço (com incorporação da Errata 1)

4.7.4. Fundações:

ABNT NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações

4.7.5. Estrutura de Concreto:

ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto

ABNT NBR 7480:2022 - Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado — Requisitos

ABNT NBR 5739:2018 - Concreto - Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos

ABNT NBR 16889:2020 – Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone

ABNT NBR ISO 6892:2024 – Materiais metálicos – Ensaio de tração

4.7.6. Impermeabilização:

ABNT NBR 9685:2005 – Emulsão asfáltica para impermeabilização

ABNT NBR 9952:2014 – Manta asfáltica para impermeabilização

ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização

ABNT NBR 16548:2017 - Materiais de impermeabilização — Determinação da resistência à tração e alongamento

ABNT NBR 12171:2021 – Aderência aplicável em camada impermeabilizante – Método de ensaio

4.7.7. Alvenarias:

ABNT NBR 8545:1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento

ABNT NBR 15270:2023 – Componentes cerâmicos – Blocos e tijolos para alvenaria

4.7.8. Instalações Elétricas:

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão

4.7.9. Guarda-corpo:

ABNT NBR 14718:2019 – Esquadrias - Guarda-corpos para edificação - Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio

4.7.10. Pintura:

ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície

ABNT NBR 15348:2006 - Tintas para construção civil - Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria - Requisitos

ABNT NBR 11702:2021 - Tintas para construção civil - Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos

4.7.11. Drenagem:

DNIT 020/2023-ES - Drenagem - Meios-fios e guias - Especificações de serviço (com incorporação da Errata 1)

DNIT 026/2025 - ES - Drenagem - Caixas coletoras, caixas de ligação e passagem e bocas de bueiros - Especificação de serviço

4.7.12. Pavimentação:

DNIT 085/2006-ES - Demolição e remoção de pavimentos: asfáltico ou concreto - Especificação de serviço

DNIT 137/2010-ES: Pavimentação - Regularização do subleito - Especificação de serviço

DNIT 139/2010-ES: Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço.

DNIT 141/2022-ES: Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço.

DNIT 144/2014-ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico - Especificação de serviço.

DNIT 145/2012-ES: Pavimentação - Pintura de ligação com ligante asfáltico - Especificação de serviço.

DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço (com incorporação da Errata 1)

DNIT 057/2004-ES - Pavimento Rígido - Execução de sub-base melhorada com cimento - Especificação de serviço

DNIT 047/2004-ES - Pavimento Rígido - Execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte - Especificação de serviço

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4.7.13. Sinalização:

DNIT 100/2018-ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal - Especificação de serviço.

DNIT 101/2009-ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização vertical – Especificação de serviço.

4.7.14. Calçadas:

ABNT NBR 15953:2026 – Pavimento intertravado com componentes de concreto – Execução e manutenção

ABNT NBR 9050: 2020 Versão Corrigida: 2021 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

4.7.15. Além das normas citadas, deve-se atentar aos projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle. Deve-se utilizar a última atualização de cada norma. As normas citadas são as principais, porém para cada serviço a ser executado deve-se atentar às normas pertinentes.

4.8. Laudos Técnicos

4.8.1. O controle tecnológico dos materiais utilizados e dos serviços executados na obra será de responsabilidade da Contratada.

4.8.2. Mensalmente, a Contratada deverá enviar Laudo Técnico de Controle Tecnológico à fiscalização, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme especificações de serviços e ensaios detalhados no memorial descritivo.

4.8.3. Cabe ao fiscal da obra solicitar à Contratada a realização de outros ensaios além dos especificados ou dispensar a realização de algum ensaio, conforme a necessidade.

4.9. Medição e Fiscalização

4.9.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

4.9.2. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4.9.3. As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

4.9.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.9.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.9.6. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

4.9.7. A medição da Administração Local será proporcional à execução financeira da obra.

4.9.8. A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras.

4.9.9. O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

4.9.10. Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

4.10. Recebimento

4.10.1. O objeto do contrato será recebido:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

4.10.2. O contratado deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

5.2. Caracterização do Objeto

5.2.1. Conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021 (grifo nosso):

> As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).
> (...)
> As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.
> As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.
> (...)
> Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:
> Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:
>
> - implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

- muros de arrimo;

5.2.2. A partir dessas definições analisou-se a situação em tela, trata-se do entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo

5.2.3. Quanto à complexidade técnica e risco: os serviços de drenagem, execução de base/sub-base, pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto, estruturas de concreto, sinalização viária são serviços bem definidos e padronizáveis.

5.2.4. Quanto ao porte: trata-se de uma obra de pequeno porte.

5.2.5. Quanto às especificações técnicas e padrões de qualidade: para os serviços a serem executados existem normas DNIT, DER ou NBR, sendo que a qualidade do CBUQ e concreto empregado pode ser verificada através de ensaios de laboratório.

5.2.6. Materiais, Equipamentos e Métodos Construtivos: são usuais, amplamente utilizados pelas empresas de pavimentação.

5.2.7. Número de fornecedores e executores: nesse aspecto podemos considerar que o mercado é regional ou até mesmo nacional, onde existem diversas empresas do ramo aptas a executarem os serviços, já que a única limitação seria a temperatura de aplicação do CBUQ, porém não existe impedimento para que a empresa executora adquira o material de uma usina próxima ou trabalhe com usina de asfalto móvel.

5.2.8. Analisando os itens acima, a obra em questão pode ser caracterizada como **obra comum de engenharia.**

5.2.9. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

5.3. Caracterização da Parcela do Remanescente

5.3.1. A presente contratação decorre da necessidade de conclusão do mesmo empreendimento de urbanização do entorno do Terminal Urbano, anteriormente objeto do Contrato nº 237/2022/GP, o qual foi suspenso e posteriormente extinto sem a conclusão integral do objeto. A nova contratação contempla os serviços necessários à conclusão do empreendimento que não foram executados no contrato anterior, bem como os ajustes e adequações decorrentes da revisão dos projetos e da atualização das condições de implantação.

5.3.2. Os projetos passaram por revisão sem alteração da concepção, finalidade e funcionalidade essencial do empreendimento.

5.3.3. Para delimitação do objeto, foi realizado o confronto entre os serviços executados no contrato anterior e a solução atualmente projetada, de modo a preservar e aproveitar os serviços e elementos fisicamente existentes e tecnicamente aproveitáveis, enquanto os serviços ainda não executados integram a presente contratação.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

5.3.4. A análise da 2ª medição (última) acumulada do Contrato nº 237/2022/GP (anexo) demonstra que parte dos serviços foi executada significativa e medida, enquanto parcela da infraestrutura principal permaneceu pendente. Para a presente contratação, os serviços anteriormente executados e passíveis de aproveitamento serão preservados, evitando-se duplicidade de investimentos.

5.3.5. Os serviços preliminares, embora integralmente medidos no contrato anterior, precisam ser novamente executados em razão da interrupção da obra e da necessidade de nova mobilização do canteiro, tratando-se de elementos de natureza temporária que não podem ser reaproveitados após o período de paralisação, sendo que parte deles já foi retirada pelo Município. Da mesma forma, a locação da obra, embora integralmente medida anteriormente, deverá ser refeita para adequação à configuração atual dos projetos.

5.3.6. Os serviços de demolição e retirada foram reavaliados e tiveram seus quantitativos ajustados de acordo com os projetos revisados. Quanto à drenagem pluvial, a solução atual também foi revisada, prevendo-se o aproveitamento da infraestrutura e das tubulações efetivamente executadas no contrato anterior, com execução apenas dos complementos necessários à configuração atualmente aprovada.

5.3.7. Assim, a presente contratação caracteriza-se como continuidade e conclusão do mesmo empreendimento, não havendo reprodução automática do orçamento anterior, mas definição dos serviços necessários a partir do confronto entre o que foi executado, o que permanece aproveitável e o que é necessário para conclusão da obra segundo os projetos revisados.

Quadro resumido – correspondência entre o Contrato nº 237/2022/GP e a nova contratação

Macroitem	Tratamento na presente contratação
Administração local	Revisada em função do novo projeto, do cronograma e do prazo previsto para conclusão da obra
Serviços preliminares	Precisam ser refeitos para possibilitar a nova mobilização e execução da obra, pois possuem natureza temporária e não são reaproveitáveis após a interrupção do contrato; parte dos elementos anteriormente instalados já foi retirada pelo Município
Demolições e retiradas	Revisadas conforme o projeto atual, considerando as alterações de geometria, acessibilidade, circulação e demais ajustes promovidos na revisão do empreendimento
Locação da obra	Precisa ser refeita, pois corresponde à implantação e locação da nova etapa de execução, de acordo com a configuração atual dos projetos
Drenagem pluvial	Revisada conforme o novo projeto, com aproveitamento da infraestrutura/tubulação efetivamente executada no contrato anterior, evitando duplicidade de serviços
Demais serviços	Serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento, conforme projetos e planilha atualmente revisados

5.4. Prazo de Garantia da Obra

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

5.4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

5.4.2. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

5.4.3. A Contratada deverá garantir a obra pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

5.5. Avaliação das soluções quanto ao desempenho, durabilidade e custos ao longo do ciclo de vida

5.5.1. As soluções construtivas previstas para a conclusão do Entorno do Terminal Urbano foram avaliadas considerando as condições atuais de implantação, o uso previsto para as vias, a circulação de transporte coletivo e veículos leves, as condições de acessibilidade e drenagem, bem como a necessidade de compatibilização com a infraestrutura já existente. A definição das soluções procurou preservar aquelas que permanecem tecnicamente adequadas, promovendo alterações apenas nos elementos que sofreram modificações decorrentes da revisão dos projetos de mobilidade, acessibilidade e configuração viária.

5.5.2. **Pavimentação da pista exclusiva de ônibus:** A pista destinada ao transporte coletivo será executada em pavimento de concreto simples, com espessura de 20 cm, resistência característica à tração na flexão de 4,5 MPa e sub-base em brita graduada tratada com cimento, com espessura de 12 cm. O dimensionamento e a especificação da estrutura consideram a solicitação decorrente da circulação de ônibus, buscando elevada resistência mecânica e menor suscetibilidade a deformações permanentes associadas ao carregamento repetitivo.

5.5.3. **Pavimentação destinada aos veículos leves:** Para os trechos de tráfego de veículos leves está prevista pavimentação em CBUQ, sendo contemplados recapeamento sobre o pavimento existente e reforço de base na região de intervenção do muro de arrimo. A solução prevê ainda faixa de transição entre o pavimento de concreto e o revestimento asfáltico, de modo a compatibilizar estruturalmente os diferentes tipos de pavimento e reduzir a concentração de esforços na região de transição.

5.5.4. **Drenagem pluvial:** A drenagem foi mantida como elemento estrutural indispensável ao desempenho do sistema viário, tendo sido revisada e compatibilizada com a configuração atual das pistas e com o aproveitamento da infraestrutura efetivamente executada anteriormente. A solução contempla dispositivos de captação, caixas de ligação e passagem e rede coletora interligada à drenagem existente. Os tubos previstos são de concreto armado, com diâmetros

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

definidos em projeto. A adoção de sistema de drenagem compatibilizado com os níveis e os elementos de pavimentação é fundamental para preservar a capacidade estrutural dos pavimentos, evitando a permanência de água nas camadas inferiores e a ocorrência de erosões, perda de suporte, recalques e deterioração prematura. Da mesma forma, a previsão de manutenção e desobstrução periódica dos dispositivos permite preservar a capacidade hidráulica do sistema e reduzir a necessidade de intervenções corretivas de maior porte.

5.5.5. **Muros e elementos de contenção:** Os muros de contenção previstos entre as pistas permanecem compatíveis com a solução urbanística revisada e com a necessidade de estabelecer os diferentes níveis de circulação. O projeto urbanístico prevê altura variável da contenção e a utilização de proteção metálica sobre a estrutura. Durante a vida útil, a inspeção periódica deverá verificar sinais de fissuração, deslocamentos, infiltrações e demais manifestações que possam comprometer o desempenho da contenção.

5.5.6. **Calçadas e acessibilidade:** A solução urbanística foi revisada pela Secretaria de Planejamento Urbano quanto ao dimensionamento das calçadas, circulação de pedestres e implantação dos elementos de acessibilidade.

5.5.7. A padronização desses elementos favorece a substituição localizada de peças eventualmente danificadas, evitando intervenções extensas no pavimento e reduzindo os custos de manutenção. A manutenção das características geométricas e dos elementos táteis também é essencial para preservar as condições de acessibilidade ao longo da vida útil.

5.5.8. **Avaliação sob a perspectiva do ciclo de vida:** Considerando o conjunto da intervenção, a escolha das soluções não foi orientada exclusivamente pelo menor custo inicial, mas pela compatibilidade entre custo de implantação, capacidade de atendimento às solicitações previstas, durabilidade, possibilidade de controle tecnológico e condições de manutenção futuras. Nesse sentido, foram priorizados sistemas construtivos consolidados, normatizados e disponíveis no mercado, com procedimentos de execução e fiscalização conhecidos pela Administração.

5.5.9. A opção por pavimento de concreto na pista exclusiva de ônibus, CBUQ nos trechos destinados aos veículos leves, sistemas convencionais de drenagem, elementos de contenção e pavimentação de calçadas com peças passíveis de substituição localizada permite estabelecer procedimentos de manutenção compatíveis com a infraestrutura urbana existente no Município. A manutenção posterior compreenderá inspeções periódicas, recuperação localizada dos pavimentos, limpeza dos dispositivos de drenagem, conservação das calçadas, sinalização e inspeção dos elementos de contenção, conforme já previsto no ETP.

5.5.10. Dessa forma, as soluções atualmente previstas apresentam relação tecnicamente adequada entre solicitação de uso, capacidade estrutural, durabilidade, controle de qualidade, facilidade de manutenção e custo de conservação, ao mesmo tempo em que preservam os estudos e as soluções de engenharia já desenvolvidos para o empreendimento. A revisão promovida concentra-se nos aspectos necessários à adequação da intervenção às condições

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

atuais de mobilidade, acessibilidade e compatibilização dos projetos, sem substituição injustificada das soluções construtivas que permanecem tecnicamente adequadas.

5.6. Manutenções

5.6.1. Não há contratação específica de manutenção preventiva ou continuada como objeto desta licitação.

5.6.2. A escolha dos materiais adotados para a execução do entorno do Terminal Urbano foi concebida visando proporcionar elevada durabilidade, segurança, funcionalidade e facilidade de manutenção, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as especificações do DNIT e demais normas aplicáveis aos serviços de infraestrutura urbana.

5.6.3. Após o recebimento definitivo da obra, a manutenção da infraestrutura implantada será de responsabilidade do Município de Pato Branco.

5.6.4. A manutenção preventiva e corretiva deverá contemplar, entre outras atividades:

- inspeções periódicas dos pavimentos rígidos e flexíveis;
- recuperação localizada de pavimentos em concreto e revestimento asfáltico;
- recomposição de pavimentos intertravados, meios-fios e sarjetas;
- limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem superficial;
- inspeção estrutural e manutenção dos muros de arrimo;
- conservação da sinalização viária horizontal e vertical;
- manutenção das áreas de paisagismo e mobiliário urbano, quando existentes.

5.6.5. Durante o período de garantia contratual, a contratada permanecerá responsável pela correção de vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas decorrentes da utilização de materiais inadequados.

5.6.6. A manutenção deverá observar as recomendações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.6.7. A adoção de um programa de manutenção preventiva permitirá preservar as condições de desempenho, segurança, durabilidade e acessibilidade da infraestrutura executada, reduzindo a ocorrência de intervenções corretivas de maior custo e assegurando a adequada prestação dos serviços públicos ao longo da vida útil do empreendimento.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a estimativa da quantidade a ser contratada foi levado em conta, a área da rua Pedro Ramires de Mello (entre as ruas Tamoio e Caramuru), da rua Caramuru (entre as ruas Pedro Ramires de Mello e Araribóia), da rua Araribóia (entre as ruas Tamoio e Caramuru),

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

assim como a área das calçadas da quadra 1227 e a área das calçadas da rua Araribóia em frente ao Terminal Urbano, totalizando 4.780,00m² de área de intervenção.

6.2. Quando se trata de obras, o levantamento dos quantitativos deve ser orientado pela área de intervenção, seja para a construção ou para a implantação dos elementos que compõem o empreendimento. No caso de intervenções que abrangem pavimentação, passeios e demais elementos urbanísticos, a definição dessa área é realizada a partir dos projetos desenvolvidos em software específico, que permite o levantamento e a quantificação dos serviços previstos.

6.3. O software utilizado para o desenvolvimento do projeto dispõe de ferramenta específica que possibilita a delimitação do trecho correspondente à intervenção e a extração direta da área do trecho selecionado. Dessa forma, a área de intervenção é obtida diretamente a partir da representação gráfica e georreferenciada do projeto, não sendo necessária, para esse fim, a apresentação de memória de cálculo detalhada para demonstração da área, uma vez que o próprio software fornece o quantitativo correspondente ao trecho delimitado.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico e maior desconto.

7.2. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

7.3. Conforme o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021:

> O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7.4. Conforme o artigo 36 da Lei nº 14.133/2021:

> O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

7.4.1. O julgamento por técnica e preço será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

pela Administração.

7.5. No caso em tela, os requisitos mínimos para execução do objeto foram definidos no item 14 desse estudo técnico preliminar, que trata da qualificação técnica necessária, os parâmetros mínimos exigidos são suficientes para garantir a capacidade técnica de a empresa executar a obra.

7.6. Assim, a contratação de empresa especializada para execução do Entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, trata-se de objeto classificado como obra comum de engenharia, visando maior economicidade, adotando o critério de julgamento maior desconto.

7.7. Quanto ao regime de execução, adotou-se o regime de execução por empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto apresenta escopo previamente definido, com projetos e especificações suficientemente detalhados, permitindo a clara identificação dos serviços e quantitativos necessários. Esse regime favorece maior previsibilidade de custos para a Administração, transferindo ao contratado os riscos relacionados a eventuais variações de quantitativos, desde que não decorrentes de alterações de projeto.

7.8. Além disso, a empreitada por preço global contribui para a eficiência na gestão contratual, ao simplificar a medição e o pagamento, que passam a ser vinculados ao cumprimento de etapas previamente estabelecidas. Tal modelo também incentiva o planejamento adequado por parte da contratada, reduzindo a probabilidade de aditivos contratuais e promovendo maior controle sobre prazos e custos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

7.9. Participação de Consórcios

7.9.1. A fim de possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante e proporcionar maior disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado, será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

7.9.2. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que se trata da execução do remanescente da obra anteriormente licitada por meio do Edital de Concorrência nº 09/2022, a estimativa do valor da contratação foi

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

definida com base no saldo do Contrato nº 237/2022/GP, no valor de R$ 1.917.453,67, atualizado pelo índice INCC-DI desde a data-base do orçamento (junho de 2022) até fevereiro de 2026, resultando no montante de R$ 2.298.521,15. Adota-se esse valor como estimativa preliminar, tendo em vista que o objeto da presente contratação corresponde, em sua essência, ao mesmo escopo anteriormente licitado, e que as alterações promovidas nos projetos não impactam significativamente o custo global da obra. Dessa forma, para fins de planejamento e análise de viabilidade da contratação, considera-se como valor estimado o montante de R$ 2.298.521,15.

8.2. A utilização do saldo contratual atualizado teve finalidade exclusivamente estimativa para subsidiar o planejamento da contratação. O orçamento-base da futura licitação será integralmente refeito, considerando os projetos revisados, os serviços efetivamente remanescentes, os quantitativos atualizados, o aproveitamento dos serviços já executados e recebidos e os referenciais oficiais de custos vigentes..

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, podendo ser afastado quando sua adoção comprometer a economia de escala, a funcionalidade, a integração dos serviços ou a adequada execução contratual.

9.2. Ressalta-se que a construção da edificação do Terminal Urbano, composta pelos serviços de edificação propriamente ditos, já foi objeto de procedimento licitatório distinto. A presente contratação refere-se exclusivamente à execução das obras remanescentes e complementares de urbanização do entorno, as quais constituem um conjunto único e integrado de serviços.

9.3. Os serviços que compõem a contratação apresentam interdependência física e executiva, uma vez que a implantação da drenagem condiciona a execução das camadas de pavimentação, enquanto os níveis e alinhamentos definidos para as pistas, calçadas, acessos, contenções e demais elementos urbanísticos devem ser executados de forma compatibilizada. A execução por diferentes contratados poderia gerar interferências entre frentes de serviço, necessidade de compatibilização permanente, retrabalhos e dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos e paralisações decorrentes da interface entre os serviços.

9.4. A execução conjunta também proporciona melhor planejamento e sequenciamento das etapas, permitindo que movimentação de terra, drenagem, pavimentação, contenções, acessibilidade, sinalização e urbanização sejam realizadas de forma coordenada e segundo os mesmos projetos e níveis de implantação.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

9.5. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento permite o compartilhamento da mobilização, administração da obra, equipamentos e estrutura de apoio, além de reduzir custos e riscos associados à gestão de múltiplos contratos para uma mesma intervenção. Dessa forma, considerando a integração física dos serviços e a necessidade de execução coordenada para a conclusão do empreendimento, a contratação conjunta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

9.6. Diante dessas circunstâncias, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por ser esta a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência na gestão contratual, adequada coordenação da execução, padronização dos serviços, qualidade do resultado final e observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de empresa especializada para execução do Entorno do Terminal Urbano visa o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito (DEPATRAN) em seu planejamento e execuções de atividades relacionadas ao atendimento dos usuários do transporte coletivo municipal.

10.2. Cumprimento da legislação municipal - Lei nº 3.598/2011: o estudo ampara-se no artigo 29 da Lei Geral dos Transportes do Município, que atribui à Coordenadoria do Órgão Gestor o dever legal de determinar as formas de integração locais e a localização ideal dos terminais para atender o parque industrial e as necessidades da população.

10.3. Conforto e dignidade na espera para o embarque: a infraestrutura foi projetada para reverter o cenário atual de precariedade vivenciado pelo cidadão. O usuário passará a aguardar suas conexões em uma estrutura ampla, moderna, equipada com assentos, banheiros, atendimento ao público e ambiente climatizado (ar-condicionado). Trata-se de uma evolução substancial frente aos abrigos comuns de rua, que expõem os passageiros às intempéries climáticas.

10.4. Acessibilidade: a contratação prevê uma revisão na tipologia e dimensionamento das calçadas, aplicando rigorosamente a norma de acessibilidade ABNT NBR 9050 e pavimentos intertravados. Isso garante que idosos, gestantes e pessoas com deficiência (PCD) usufruam do sistema de transporte de forma autônoma e segura.

10.5. Acessibilidade financeira e temporal: O “centro de integração” viabiliza que o usuário mude de linha ou sentido sem a necessidade de pagar uma nova passagem ou realizar longas caminhadas entre pontos distantes, protegendo o orçamento familiar e otimizando o seu tempo diário.

10.6. Portanto, essa contratação cumpre o papel de resgatar o planejamento urbano de Pato Branco e dar destinação eficiente ao erário, convertendo uma obra paralisada (do contrato anterior extinto) em um ativo social de alto impacto. Ela atende o interesse público ao

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

transformar o transporte municipal em um serviço de padrão moderno, inclusivo e juridicamente alinhado com o estatuto da boa mobilidade urbana.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1. Caberá a Administração a manutenção da edificação do Terminal Urbano, antes do início das atividades do Terminal.

11.2. Notificar previamente a concessionária de energia (Copel) e de saneamento (Sanepar) para o remanejamento de postes, fiações subterrâneas, caixas de inspeção ou tubulações que estejam no traçado das novas calçadas, floreiras ou na área de alargamento das pistas do entorno, bem como o remanejamento, pelo setor competente, do circuito central de semáforo no cruzamento das ruas Caramuru e Araribóia, visando não prejudicar o alto fluxo no local.

11.3. Elaborar e publicar um plano detalhado de alteração do fluxo de veículos e pedestres na região central de Pato Branco durante o período de obras. Como a intervenção abrange vias importantes (Rua Pedro Ramires de Mello, Rua Caramuru e Rua Araribóia), o tráfego de ônibus e veículos precisa ser desviado de forma coordenada desde o início das obras.

11.4. Formalizar, com antecedência mínima, o plano de migração de todas as linhas do transporte coletivo para o novo centro de integração. Isso envolve desenhar a logística de horários, frequências e escalas de embarque nas pistas exclusivas de ônibus de forma conjunta com a concessionária (Contrato nº 180/2017/GP), garantindo que os motoristas e passem por treinamento de circulação no novo entorno antes do seu funcionamento.

11.5. Incluir no planejamento plurianual da Secretaria de Mobilidade e Transportes a previsão orçamentária para o custeio fixo do terminal (energia elétrica para o ar-condicionado, água para os banheiros, insumos de limpeza e segurança patrimonial). A providência prévia aqui consiste em mapear as equipes internas (ou planejar licitações paralelas de serviços contínuos) que farão a limpeza diária dos banheiros e do ambiente climatizado, a desobstrução da drenagem, segurança, a poda do paisagismo (floreiras) e a reposição de lâmpadas ou sinalização avariada.

11.6. A Administração deve, previamente e em paralelo à obra, emitir os atos administrativos e decretos organizacionais para designar formalmente a equipe de servidores (fiscais de transporte, chefia de terminal, seguranças, bombeiro civil) que assumirá o controle e gestão do local.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1.1. Foram identificadas contratações correlatas à implantação e ao funcionamento do Terminal Urbano de Pato Branco, especialmente aquelas relacionadas à construção da

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

edificação, à execução anterior das obras do entorno, à concessão do serviço público de transporte coletivo e à elaboração de estudos de mobilidade urbana, conforme contratos:

12.1.2. Contrato nº 180/2017/GP – Consórcio Tupã - Contrato de Concessão da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco – PR.

12.1.3. Contrato nº 47/2020/GP – empresa Márcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Civil Eireli EPP – Contrato de construção do Terminal Urbano localizado na Rua RuaAraribóia, S/N, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello – Lote 01 – Quadra 1227 – Centro.

12.1.4. Contrato nº 237/2022/GP – empresa S J Prestação de Serviços Ltda – Contrato da execução do Entorno do Terminal Urbano de Pato Branco, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muro de arrimo, contrato suspenso e posteriormente extinto, sem conclusão da obra, o que ensejou a nova contratação.

12.1.5. Contrato nº 195/2023/GP – empresa URBTEC TM – Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda - Contrato para prestação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana - PMU, para um horizonte de tempo de 10 anos, visando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana, integrada ao Plano Diretor Municipal – PDM, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

12.1.6. Contrato nº 15/2024/GP – empresa GeoBrasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda – Contrato para prestação de serviço técnico especializado para elaboração de estudo técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pato Branco-PR, visando a realização de levantamentos, análises, estudos e a proposição de projeto de racionalização de custos e otimização do sistema de transporte considerando o contexto e mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do Departamento de Trânsito – DEPATRAN.

12.1.7. Contudo, considerando que a conclusão das obras do entorno tem por finalidade possibilitar a efetiva utilização do Terminal Urbano, poderão ser necessárias aquisições e/ou contratações complementares destinadas à sua operacionalização, especialmente para disponibilização de mobiliário, equipamentos, sistemas operacionais, serviços de limpeza, conservação, manutenção e segurança, caso tais necessidades não estejam atendidas pela estrutura municipal, por contratos existentes ou pelas obrigações da concessionária do transporte coletivo.

12.1.8. Da mesma forma, a Administração deverá assegurar a estrutura administrativa e operacional necessária ao funcionamento do Terminal Urbano, incluindo a organização dos serviços de gestão, fiscalização e atendimento aos usuários, bem como a compatibilização dos itinerários, horários e procedimentos operacionais com a concessionária responsável pelo transporte coletivo municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

12.1.9. Ressalta-se que as eventuais aquisições, contratações e providências operacionais complementares não integram o objeto da presente licitação, devendo ser avaliadas e planejadas pela Administração em procedimentos próprios, quando necessárias, de modo a assegurar sua disponibilização em momento compatível com a conclusão das obras e a entrada em funcionamento do Terminal Urbano.

12.1.10. Dessa forma, a execução das obras do entorno deverá ser articulada às demais providências administrativas e operacionais necessárias à utilização do empreendimento, garantindo a integração entre a infraestrutura física, a operação do transporte coletivo e os serviços de apoio indispensáveis ao atendimento da população.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução das obras de urbanização do entorno do Terminal Urbano poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de terraplenagem, movimentação de solo, execução de pavimentação, drenagem, estruturas de concreto, transporte de materiais e operação de máquinas e equipamentos. Os principais impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras são apresentados a seguir.

13.1.1. Geração de resíduos sólidos da construção civil:

A atividade poderá gerar resíduos como restos de concreto, madeira, tijolos, embalagens plásticas, metais, entre outros.

Medidas mitigadoras: A empresa executora deverá adotar um sistema de gestão de resíduos, promovendo a segregação adequada, o armazenamento em local apropriado e a destinação final conforme a legislação vigente. Deverão ser apresentados relatórios mensais que comprovem a correta destinação dos resíduos.

13.1.2. Emissão de poeira e particulados:

A movimentação de solo, corte de materiais e o transporte de insumos podem gerar poeira e partículas em suspensão, impactando a qualidade do ar e o bem-estar da vizinhança.

Medidas mitigadoras: Realizar umidificação frequente do solo e das vias de acesso, cobrir materiais com lonas e manter o canteiro de obras limpo e organizado.

13.1.3. Geração de ruídos e vibrações:

A operação de escavadeiras, caminhões, rolos compactadores, vibroacabadoras, serras e demais equipamentos poderá ocasionar aumento temporário dos níveis de ruído e vibração.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

Medidas mitigadoras: Restringir as atividades mais ruidosas ao horário comercial, realizar manutenção preventiva dos equipamentos, utilizar máquinas em boas condições de funcionamento e observar os limites estabelecidos pela legislação ambiental e municipal.

13.1.4. Risco de contaminação do solo e de corpos d'água:

O abastecimento e a operação de máquinas e equipamentos podem ocasionar vazamentos acidentais de combustíveis, óleos lubrificantes ou outros produtos químicos.

Medidas mitigadoras: Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, efetuar abastecimento em locais apropriados, armazenar produtos químicos em áreas impermeabilizadas com contenção e disponibilizar materiais absorventes para atendimento imediato em caso de vazamentos.

13.1.5. Supressão de vegetação:

A implantação da infraestrutura poderá exigir a remoção pontual de vegetação existente.

Medidas mitigadoras: Qualquer supressão vegetal deverá ocorrer somente mediante autorização do órgão ambiental competente, quando exigida.

13.1.6. Consumo excessivo de recursos naturais:

A execução da obra demandará consumo de água, energia elétrica, agregados minerais, cimento, aço e demais insumos da construção civil.

Medidas mitigadoras: Adotar práticas de uso racional dos recursos, controlar perdas de materiais, otimizar o consumo de água nas atividades executivas, realizar manutenção dos equipamentos e priorizar fornecedores e materiais que atendam às normas ambientais aplicáveis.

13.1.7. Interferências no tráfego urbano e na mobilidade:

A movimentação de máquinas, caminhões e equipamentos, bem como a execução das frentes de pavimentação e muros de arrimo, poderá causar interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres nas vias adjacentes.

Medidas mitigadoras: Elaborar e executar plano de sinalização temporária da obra, manter acessos seguros aos imóveis lindeiros, implantar desvios quando necessários, sinalizar adequadamente as áreas em obras e adotar medidas para garantir a segurança de trabalhadores, usuários e pedestres durante toda a execução dos serviços.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA MÍNIMA NECESSÁRIA

14.1. Qualificação Técnica:

14.1.1. Considerando a natureza e complexidade do objeto, justifica-se a exigência de

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

qualificação técnica da empresa licitante com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em especial o artigo 67, que permite a exigência de atestados de capacidade técnica como forma de comprovar a aptidão da empresa para executar a obra licitada.

14.1.2. A execução de obras de pavimentação e urbanismo requer conhecimento técnico específico em áreas como fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas, pavimentação, drenagem. Tais atividades exigem domínio técnico, equipamentos adequados, mão de obra qualificada e experiência comprovada, sob pena de comprometer a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto.

14.1.3. Assim, para garantir a boa execução da obra, evitar atrasos, aditivos excessivos e assegurar que o empreendimento atenda aos requisitos legais, normativos e de qualidade exigidos, é imprescindível que as empresas participantes do certame demonstrem, por meio de atestados de capacidade técnica, experiência prévia na execução de obras de natureza e complexidade semelhantes.

14.1.4. A exigência de qualificação técnica não representa restrição indevida à competitividade, mas sim um critério legítimo de habilitação, fundamentado na proteção ao interesse público, na prevenção de prejuízos ao erário e na garantia da entrega do objeto.

14.1.5. Para a comprovação da Qualificação Técnica, o licitante arrematante deverá entregar:

14.1.5.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

14.1.5.2. Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão regularmente emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

a. Execução de Pavimentação de Concreto Simples. Apresentar acervo de no mínimo 1.200,00m² ou 240,00m³;

b. Execução de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ). Apresentar acervo de no mínimo 55,00m³ ou 137,50 toneladas (poderá ser apresentado acervo de eventual subcontratado de acordo com o § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021);

c. Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

14.1.5.3. Prova de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante como responsável(is) pela obra, junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

14.1.5.4. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) responsabilidade técnica pela execução dos serviços de maior relevância especificados a seguir:

a. Execução de pavimentação de concreto simples;
b. Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

A indicação do(s) profissional(is) não pressupõe a existência de vínculo empregatício ou contratual previamente formalizado com a licitante na data de apresentação da proposta, devendo sua ciência, anuência e disponibilidade para execução dos serviços ser comprovadas na forma dos itens seguintes.

14.1.5.5. Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente.

14.1.5.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.1.5.5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.1.5.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.1.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar declaração individual, assinada, manifestando ciência e anuência quanto à sua indicação pela licitante e comprometendo-se a participar da execução dos serviços, caso a empresa seja contratada.

14.1.5.7. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser realizada, mediante apresentação de:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE);

b. Contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil;

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

c. Contrato social ou outro documento que comprove a condição de sócio ou dirigente da empresa;

d. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA competente, válida, desde que nela conste expressamente o profissional indicado como responsável técnico da licitante;

e. Declaração de disponibilidade, de contratação futura ou de vínculo futuro do profissional, emitida pela licitante e acompanhada da declaração de ciência e anuência prevista no item 14.1.5.6.

A comprovação de vínculo formal previamente constituído não será exigida como condição de habilitação, sendo suficiente a demonstração da disponibilidade do profissional na forma prevista neste item, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar sua efetiva participação na execução do objeto.

14.1.5.8. Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.2. Qualificação Econômica-financeira:

14.2.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante tem como objetivo assegurar que a empresa contratada detenha capacidade para executar a obra de forma contínua, regular e sem interrupções, mesmo diante de eventuais atrasos nos repasses decorrentes das medições contratuais.

14.2.2. Além disso, cabe destacar que o Município de Pato Branco firmou, perante o Ministério Público do Trabalho, o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) n.º 61/2023, no qual assumiu o compromisso de contratar e manter contratados apenas prestadores de serviços e empresas terceirizadas que demonstrem idoneidade e capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços contratados, bem como a de fiscalizar o cumprimento de suas obrigações, especialmente as trabalhistas.

14.2.3. Dessa forma, a exigência em questão encontra respaldo não apenas na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso III), mas também nos compromissos firmados institucionalmente pelo Município, sendo essencial para a mitigação de riscos contratuais, tais como paralisação da obra, inadimplemento trabalhista e descumprimento do cronograma físico-financeiro.

14.2.4. Para a comprovação da Qualificação Econômica-Financeira, o licitante arrematante deverá entregar:

14.2.4.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

14.2.4.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazol}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante l}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.2.4.3. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um)

14.2.4.4. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

14.2.4.5. O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

14.2.4.6. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.2.4.7. A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

14.2.4.8. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.2.4.9. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

14.2.4.10. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.2.4.11. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

14.2.4.12. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

14.2.4.13. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

14.2.4.14. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico a realização de processo licitatório através da modalidade concorrência com regime de execução empreitada por preço global, com critério de julgamento definido por maior desconto decontratação de empresa especializada execução do Entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

16. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
1	*Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos);*	*Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades para o tipo de obra por parte da equipe de engenharia e arquitetura responsável pela elaboração e ajuste do projeto*	*Planejamento*	*Contratante*	*Baixa*
Impactos					
1. Realização de ajustes durante a execução da obra; *2. Paralisação da obra; e* *3. Aumento do custo final da obra.*					
Ações Preventivas					
1. Utilização de ferramentas de compatibilização de projetos; *2. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra.*					
Ações de Contingência					
1. Contratação de equipe para revisão técnica e ajuste dos projetos.					

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
2	*Intercorrências no*	*Falta de planejamento*	*Planejamento*	*Contratante*	*Baixo*

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

	processo licitatório	*adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos*			

Impactos

1. *Impugnação do edital;*
2. *Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo;*
3. *Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e*
4. *Licitação deserta.*

Ações Preventivas

1. *Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; e*
2. *Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.*

Ações de Contingência

1. *Retificação dos documentos convocatórios; e*
2. *Realização de um novo processo licitatório.*

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
3	*Seleção de empresa sem capacidade de execução*	*Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória*	*Planejamento*	*Contratante*	*Baixo*

Impactos

1. *Contratação de empresa sem qualificação;*
2. *Problemas na execução da obra.*

Ações Preventivas

1. *Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada;*
2. *Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.*

Ações de Contingência

1. *Sanções administrativas à empresa contratada;*
2. *Rescisão do contrato;*
3. *Convocação de empresa cadastrada no certame.*

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
4	*Processo licitatório fracassado, deserto ou contratação insatisfatória*	*Proposta com preço inferior ao valor de mercado.*	*Seleção do Fornecedor*	*Contratante*	*Médio*

Impactos: Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais.

Ações preventivas: Realizar pesquisa de preços de acordo com as normas e orientações vigentes

Ações de contingência: Identificar e corrigir inconsistências observadas nos Estudos Preliminares e na Pesquisa de Preço.

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
5	*Falhas e atrasos na execução*	*Imperícia da empresa contratada*	*Gestão do contrato*	*Contratada*	*Médio*
	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	*Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra*	*Gestão do contrato*	*Compartilhado*	*Médio*

Impactos

1. *Obras com vícios de execução;*
2. *Necessidade de reexecução de serviços;*
3. *Paralisação da obra; e*
4. *Aumento do custo final da obra.*

Ações Preventivas:

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

1. *Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais;* 2. *Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra;* 3. *Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnica da fiscalização;* 4. *Auditorias técnicas regulares durante a execução; e* *Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.*
Ações de Contingência:
1. *Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica;* 2. *Rescisão do contrato, caso necessário; e* 3. *Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário.* 4. *Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021*

NÚMERO	*RISCO*	*CAUSA DO RISCO*	*FASE*	*ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE*	*NÍVEL DO RISCO (I X P)*
6	*Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)*	*Condições climáticas extremas*	*Gestão do Contrato*	*Compartilhado*	*Médio*
Impactos					
1. *Atraso na execução da obra;* 2. *Perda de serviços.*					
Ações Preventivas					
1. *Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries;* 2. *Contratação de seguro que abarque tais situações*					
Ações de Contingência					
1. *Acionamento do seguro;* 2. *Reexecução dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada*					

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria demandante: ZuzianeRigo lotada na Secretaria de Mobilidade e Transportes. Das Secretarias auxiliares: Alana Paula Mulhmann Rossatto lotada na Secretaria de Engenharia e Obras.

Dos Secretários que acompanharam o processo: Osmar Braun Sobrinho - Secretário de Mobilidade e Transporte; Emerson Carlos Michelin - Secretário de Planejamento Urbano; Marcelo Francisco Tonello dos Santos - Secretário de Engenharia e Obras.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, EMERSON CARLOS MICHELIN e MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ZUZIANE RIGO (CPF 059.XXX.XXX-19) em 30/10/2026 11:24:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO (CPF 053.XXX.XXX-60) em 30/10/2026 17:55:57 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OSMAR BRAUN SOBRINHO (CPF 519.XXX.XXX-20) em 30/10/2026 18:57:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EMERSON CARLOS MICHELIN (CPF 723.XXX.XXX-34) em 02/11/2026 14:13:58 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 03/11/2026 10:34:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/11/2026 às 10:36 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4FCC-AEAC-FC1F-0E0C

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1Contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Ob	Contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano localizado no cruzamento das seguintes ruas, Rua Pedro Ramires de Melo, Rua Araribóia e Rua Caramuru, Bairro Centro, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m².	R$ 2.458.712,43	R$ 2.458.712,43
Requisição Nº 176/2026				**Total dos itens**	**R$ 2.458.712,43**

1.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de conclusão do mesmo empreendimento anteriormente objeto do Contrato nº 237/2022/GP, que foi suspenso e posteriormente extinto sem a conclusão integral do objeto. A contratação contempla os serviços necessários à conclusão do empreendimento que não foram executados no contrato anterior, bem como os ajustes e adequações decorrentes da revisão dos projetos e da atualização das condições de implantação. Os serviços e elementos anteriormente executados e tecnicamente aproveitáveis serão preservados, evitando-se a duplicidade de investimentos.

1.1.2 Para fins de delimitação do objeto, foram consideradas as medições e os documentos de execução do Contrato nº 237/2022/GP, distinguindo-se os serviços anteriormente executados e passíveis de aproveitamento, os serviços que, em razão da interrupção da obra e de sua natureza temporária ou da necessidade de nova implantação, deverão ser novamente executados, e os serviços não executados que permanecem necessários à conclusão do empreendimento, conforme projetos, memoriais e planilha orçamentária revisados.

Objetivo da Contratação:

1.2O objetivo primordial desta contratação é a seleção de uma empresa especializada para a execução das obras do Entorno do Terminal Urbano de Pato Branco, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes. Esta etapa é considerada o fator

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

determinante para iniciar as operações do terminal, uma vez que a estrutura física principal já se encontra concluída, restando apenas a estruturação viária e urbanística do seu entorno para viabilizar o funcionamento pleno do sistema de transporte.

1.3Viabilizar a circulação eficiente dos ônibus através da construção de duas pistas em 360 graus ao redor do terminal. Esta configuração é essencial para permitir o fluxo contínuo dos veículos e a centralização das paradas, garantindo que a estrutura já pronta possa ser utilizada pelos usuários do sistema de transporte coletivo. A construção das pistas em 360° evita congestionamentos de ônibus na entrada e saída, garantindo que o cumprimento dos horários das linhas seja rigoroso.

1.4Centralizar as linhas de ônibus em um único ponto estratégico, permitindo desenhar uma rede de rotas mais inteligente, econômica e com menor sobreposição de trajetos.

1.5Oferecer um ambiente amplo, limpo e estruturado que proteja o passageiro das intempéries (sol, chuva, vento, frio) enquanto aguarda o embarque.

1.6Oferecer aos passageiros um espaço com qualidade e segurança para o tempo de espera, facilitando a integração entre as linhas de transporte através de uma infraestrutura moderna.

1.7Permitir que o passageiro mude de linha (bairro-centro ou centro-bairro) de forma rápida, intuitiva e segura dentro do mesmo complexo, sem precisar se deslocar para outro local.

1.8Executar serviços de pavimentação em concreto (área de maior relevância técnica) e pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo o projeto estrutural das muretas entre as pistas para garantir a segurança e a correta canalização do fluxo de veículos.

1.9Realizar a construção de muros de arrimo e muretas de proteção, bem como a instalação de iluminação externa, assegurando a estabilidade do terreno e a segurança dos usuários.

Da Natureza do Objeto:

1.10 O objeto desta contratação caracteriza-se como obra, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/21, pois é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.11 O objeto em questão caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, levando-se em conta que:

1.11.1 Conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021:

> As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).
> (...)
> As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.
> As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

> vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.
> (...)
> Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:
> Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:
> - implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;
> - muros de arrimo;

1.11.2 A partir dessas definições analisou-se a situação em tela, trata-se do entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo.

1.11.3 Quanto à complexidade técnica e risco: os serviços de drenagem, execução de base/sub-base, pavimentação asfáltica, pavimentação em concreto, estruturas de concreto, sinalização viária são serviços bem definidos e padronizáveis.

1.11.4 Quanto ao porte: trata-se de uma obra de pequeno porte.

1.11.5 Quanto às especificações técnicas e padrões de qualidade: para os serviços a serem executados existem normas DNIT, DER ou NBR, sendo que a qualidade do CBUQ e concreto empregado podem ser verificados através de ensaios de laboratório.

1.11.6 Materiais, Equipamentos e Métodos Construtivos: são usuais, amplamente utilizados pelas empresas de pavimentação.

1.11.7 Número de fornecedores e executores: nesse aspecto podemos considerar que o mercado é regional ou até mesmo nacional, onde existem diversas empresas do ramo aptas a executarem os serviços, já que a única limitação seria a temperatura de aplicação do CBUQ, porém não existe impedimento para que a empresa executora adquira o material de uma usina próxima ou trabalhe com usina de asfalto móvel.

1.11.8 Analisando os itens acima, a obra em questão pode ser caracterizada como obra comum de engenharia.

1.12 O objeto deste processo não possui natureza continuada.

1.13 No projeto executivo está conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas ao projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como as especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme o disposto no art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/21.

1.14 O projeto executivo apresentado engloba de forma completa e detalhada, todos os elementos que compõem o projeto básico, além de contemplar informações adicionais necessárias para a execução da obra, como detalhamentos técnicos, especificações, quantitativos e demais dados essenciais para a correta realização dos serviços, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXV.

Do Prazo de Vigência:

1.15 O prazo de vigência contratual será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.16 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Da Licitação não exclusiva para ME/EPP:

1.17 A Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços divisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução do Remanescente do Entorno do Terminal Urbano, contemplando os serviços de pavimentação em concreto, pavimentação asfáltica em CBUQ, calçadas, floreiras e muros de arrimo, com área total de 4.780,00m² em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, conforme projeto executivo, correspondente à conclusão dos serviços não executados no âmbito do Contrato nº 237/2022/GP, bem como dos serviços e adequações necessários à retomada e conclusão da obra conforme os projetos revisados.

3.2 Os projetos foram submetidos à revisão técnica sem alteração da concepção e da finalidade essencial do empreendimento. Os elementos anteriormente executados e tecnicamente aproveitáveis serão incorporados à solução atual, enquanto os serviços necessários à complementação e conclusão da intervenção constam da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos da contratação.

3.3 Os serviços a serem licitados estão descritos detalhadamente, contemplando todas as suas características e particularidades no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais documentos, compostos pela documentação detalhada a seguir:

Matrículas e Números de Bens:

- Matrícula 38.735 – Lote 01 da Quadra 1227;
- Matrícula 39.237 – Lote 02 da Quadra 1227;
- Nº Bem 40249 – Rua Araribóia;
- Nº Bem 40414 – Rua Pedro Ramires de Mello;
- Nº Bem 40470 – Rua Caramuru;

Estudo de Impacto de Vizinhança/Dispensa:

- Estudo de Impacto de Vizinhança;

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

Relatório de Sondagem:

- Relatório de Sondagem;

Projetos:

Projeto de Terraplenagem, contendo:

- Projeto de Terraplenagem com a prancha 01/01;

Projeto Urbanístico e Sinalização, contendo:

- Projeto aprovado na Secretaria de Planejamento Urbano com as pranchas 01/07 a 07/07 – Protocolo nº 387/2026;

Projeto de Fundação e Estrutural, contendo:

- Projeto das Muretas das Pistas com as pranchas 01/03 a 03/03;
- Projeto dos Canteiros e Muretas Internas com a prancha 01/01;

Projeto de Elétrico, contendo:

- Projeto de Iluminação Externa com a prancha 01/01;
- Lista de Materiais;

Projeto de Drenagem e Pavimentação, contendo:

- Projeto de Drenagem com as pranchas 01/02 a 02/02;
- Projeto de Pavimentação com as pranchas 01/02 a 02/02;

Memorial Descritivo:

- Memorial Descritivo do Projeto de Terraplenagem;
- Memorial Descritivo do Projeto Urbanístico;
- Memorial Descritivo do Projeto Elétrico;
- Memorial Descritivo dos Projetos de Pavimentação, Drenagem e Estrutural;

Planilha Orçamentária:

- Planilha Orçamentária;
- Composição de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições;
- Resumo de Cotações;
- Cotações Digitalizadas;

ART/RRT:

- ART do Estudo de Impacto de Vizinhança

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

- ART de Sondagem;
- ART do Projeto de Terraplenagem;
- RRT do Projeto Urbanístico e de Sinalização;
- ART do Projeto Estrutural das Muretas entre as Pistas;
- ART dos Projetos de Pavimentação, Drenagem, Estrutural dos Canteiros e Orçamento;
- ART do Projeto Elétrico;

Licença Ambiental ou Dispensa:

- Licença Ambiental Simplificada;

Viabilidade das Concessionárias:

- Dispensa da Carta de Viabilidade de Atendimento de Água e Esgoto;
- Declaração de Viabilidade Técnica de Atendimento de Carga por Unidades Consumidoras Existentes;

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

4.1 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Da Apresentação das licenças:

4.2 Após a empresa ter sido declarada vencedora, deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, as seguintes licenças, prazo este considerado compatível e razoável, tendo em vista que se trata de documentos emitidos por fornecedores regularmente estabelecidos no mercado e que, em regra, já se encontram vigentes, sendo inerente à elaboração da proposta a prévia definição dos fornecedores para cálculo dos valores dos insumos:

4.2.1 Licença de Exploração de Pedreira da empresa fornecedora de pedras, vigente;

4.2.2 Licença Ambiental de operação de Usina de Asfalto, emitida por órgão ambiental competente e vigente, da empresa fornecedora do CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente, bem como o registro em órgão de classe do responsável técnico pela composição/produção do CBUQ.

4.2.3 A documentação prevista neste item constitui requisito para a formalização da contratação e não será exigida como condição de habilitação ou de participação no

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

certame.

4.3 Se a proponente deixar de atender as exigências acima, terá sua proposta recusada e o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

4.4 Caso a proponente já tenha apresentado a documentação no ato de habilitação, e ficará dispensa de nova apresentação posteriormente.

Da Vistoria:

4.5 Serão permitidas as licitantes a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

4.6 Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 72 (setenta e duas) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 99935-3939, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Da Subcontratação:

4.11 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **16,44% (dezesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.11.1 Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

a) Movimentação de terra (item 1.4. da planilha orçamentária);

b) Pavimentação asfáltica (item 1.9. da planilha orçamentária);

c) Sinalização (item 1.12. da planilha orçamentária);

4.11.2 A subcontratação não é obrigatória, sendo que a Administração buscou ampliar a competitividade do certame, permitindo a subcontratação desses serviços, tendo em

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

vista que os itens que podem ser subcontratados tratam-se de serviços que demandam a utilização de equipamentos ou mão de obra especializada para execução. A empresa subcontratada poderá ser de qualquer porte.

4.11.3 Especificamente quanto à pavimentação asfáltica, sua possibilidade de subcontratação decorre da natureza tecnicamente delimitada da parcela, que compreende serviços específicos de execução de sub-base e base, preparação da superfície, fresagem, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação de CBUQ, os quais podem ser executados por empresa especializada, sem prejuízo da integração com os demais serviços do empreendimento.

4.11.4 Embora constitua parcela tecnicamente específica, sua execução integra o sistema viário do empreendimento e não possui finalidade autônoma em relação ao objeto contratado, uma vez que depende da compatibilização com a geometria das vias, níveis, drenagem, meio-fio, pavimentação em concreto e demais elementos executados pela contratada principal. Dessa forma, trata-se de parcela passível de ser executada por empresa especializada, sob coordenação e responsabilidade integral da contratada principal, sem transferência da responsabilidade perante a Administração.

4.11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11.6 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, expressa e formalmente por escrito e prévia.

4.11.7 A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada, com a identificação da empresa subcontratada e da parcela a ser executada.

4.11.8 Na hipótese de subcontratação, caso a empresa subcontratada utilize fornecedores de pedras ou de CBUQ distintos daqueles apresentados pela Contratada para atendimento das exigências previstas no item 4.2 deste Termo de Referência, caberá à Contratada apresentar previamente à Administração a respectiva documentação ambiental dos novos fornecedores, conforme os subitens 4.2.1 e 4.2.2, para análise e anuência antes do início da execução dos serviços.

4.11.9 A substituição da empresa subcontratada ou dos respectivos fornecedores poderá ocorrer durante a vigência contratual, desde que previamente comunicada e submetida à análise e anuência da Administração, devendo ser apresentada, antes do início da execução dos serviços pela nova empresa ou com os novos fornecedores, a documentação exigida neste Termo de Referência.

4.12 Da capacidade técnica da subcontratada:

4.12.1 Antes do início da execução dos serviços de engenharia por empresas subcontratadas,

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

deverá ser apresentada à fiscalização, para análise e anuência, a documentação comprobatória da qualificação técnica da empresa subcontratada. Essa documentação deverá incluir a prova de registro da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme a natureza do serviço a ser executado, bem como a prova de registro da pessoa física responsável técnica pelos serviços, igualmente junto ao respectivo conselho.

4.12.2 Ressalta-se que o profissional indicado como responsável técnico pela empresa subcontratada deverá ser o mesmo profissional que consta como detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação do acervo exigido.

4.12.3 Adicionalmente, especificamente para o serviço de execução de pavimentação asfáltica, caso a empresa subcontratada não seja a mesma apresentada na fase de habilitação da licitação, deverá ser apresentado acervo técnico que comprove a experiência da nova empresa subcontratada na execução desses serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos subitens 7.3.2 e 7.3.4 do Termo de Referência.

4.12.4 Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

4.12.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12.6 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

4.12.7 O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

4.12.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar, ou que possua qualquer outra restrição legal que impeça a contratação com o Poder Público, especialmente com o Município de Pato Branco.

Da Garantia da Contratação:

4.13 Deverá ser exigida a prestação de garantia na contratação, tendo em vista que, o objeto trata-se de uma obra, ou seja, a entrega não é imediata e integral, será executada de forma parcelada ao longo dos meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro, ou seja, existem riscos

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

de que a má gestão de recursos físicos e/ou financeiros atrase a entrega ou até mesmo acarrete a necessidade de rescisão contratual sem a finalização do objeto.

4.14 Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II- Seguro-garantia;

III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.15 Conforme trata o art. 97 da Lei n° 14.133/2021, o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
II- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.16 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.17 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

4.18 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

4.19 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

4.20 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

4.21 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.22 Conforme § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

5.1A execução do objeto seguirá a seguintes condições:

5.1.1 Início da execução dos serviços dará após o recebimento da ordem de serviço, com previsão de término em 360 (trezentos e sessenta) dias, dias, de acordo com o cronograma físicio-financeiro aprovado no julgamento da proposta.

5.1.2 Caso a obra não seja executada no prazo estabelecido, a contratada será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

5.1.3 Se a Administração contratante der causa ao atraso na execução do objeto, a contratada terá direito ao restabelecimento do prazo pelo tempo correspondente, com a determinação de novo cronograma físico-financeiro, mediante apostilamento do contrato original.

5.1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.1.5 Se a contratada deixar de assinar o aceite de Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução.

5.1.6 A execução dos serviços terá como ponto de referência:

- Rua Caramuru (entre as ruas Pedro Ramires de Mello e Araribóia) Coordenadas: 26°13’ 41.04” S 52°40’ 22.83"W
 Coordenadas: 26°13’ 43.62” S 52°40’ 21.38"W
- Rua Pedro Ramires de Mello (entre as ruas Tamoio e Caramuru)
 Coordenadas: 26°13’ 43.02” S 52°40’ 26.57"W
 Coordenadas: 26°13’ 41.42” S 52°40’ 22.79"W
- Rua Araribóia (entre as ruas Tamoio e Caramuru)
 Coordenadas: 26°13’ 43.38” S 52°40’ 26.33"W
 Coordenadas: 26°13’ 43.73” S 52°40’ 21.54"W
- Lote 01 da Quadra 1227
- Coordenadas: 26°13’ 42.51” S 52°40’ 22.41"W
- Lote 02 da Quadra 1227
 Coordenadas: 26°13’ 42.66” S 52°40’ 23.54"W

5.1.7 Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

5.1.8 Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

5.1.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

às características do objeto.

Da Garantia da Execução:

5.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

5.3Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

5.4A Contratada deverá garantir a obra pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

5.5O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10 O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, o Diretor do DEPATRAN**, Robertinho da Luz Dolenga**, matrícula n.º 11.230-5 e a Agente de Trânsito Municipal **Zuziane Rigo**, matrícula 6339-8.

6.11 O gestor indica como fiscal técnico do contrato, a servidora e Engenheira Civil, **Alana Paula Mulhmann**, matrícula n.º 7192-7.

6.12 O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.13 São responsabilidade do gestor e fiscal, acompanhar que a empresa contratada (prestadores de serviços / terceirizados) possua idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas. Relativos às Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, especialmente: as NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI); NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO); NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

6.14 O gestor assume o compromisso de designar pessoa responsável para realizar as ações que se façam necessárias em suas eventuais ausências, o que deverá ser realizado formalmente, sob pena de responder pelas omissões ou falhas que ocorram, mesmo em seus afastamentos.

6.15 O gestor tem ciência de que a falha na gestão do contrato poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Do preposto:

6.16 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

6.17 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Rotina de Fiscalização Contratual:

6.18 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

outros.

7 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Concorrência** a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento **"MAIOR DESCONTO"** com regime de execução empreitada por preço global, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de habilitação:

7.2Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

7.3A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

7.3.1 Prova de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.3.2 Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

a. Execução de Pavimentação de Concreto Simples. Apresentar acervo de no mínimo 1.200,00m² ou 240,00m³;
b. Execução de Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ). Apresentar acervo de no mínimo 55,00m³ ou 137,50 toneladas (poderá ser apresentado acervo de eventual subcontratado de acordo com o § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2024);
c. Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

7.3.3 Prova de Registro de Pessoa Física do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante como responsável(is) pela obra, junto ao Conselho Regional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

7.3.4 Qualificação técnica profissional

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) responsabilidade técnica pela execução dos serviços de maior relevância especificados a seguir:

a. Execução de pavimentação de concreto simples;
b. Execução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

A indicação do(s) profissional(is) não pressupõe a existência de vínculo empregatício

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

ou contratual previamente formalizado com a licitante na data de apresentação da proposta, devendo sua ciência, anuência e disponibilidade para execução dos serviços ser comprovadas na forma dos itens seguintes.

7.3.5 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar declaração individual, assinada, manifestando ciência e anuência quanto à sua indicação pela licitante e comprometendo-se a participar da execução dos serviços, caso a empresa seja contratada.

7.3.6 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) deverá ser realizada, mediante apresentação de:

a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e respectiva Ficha de Registro de Empregado (FRE);

b. Contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil;

c. Contrato social ou outro documento que comprove a condição de sócio ou dirigente da empresa;

d. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA competente, válida, desde que nela conste expressamente o profissional indicado como responsável técnico da licitante;

e. Declaração de disponibilidade, de contratação futura ou de vínculo futuro do profissional, emitida pela licitante e acompanhada da declaração de ciência e anuência prevista no item 7.3.5.

A comprovação de vínculo formal previamente constituído não será exigida como condição de habilitação, sendo suficiente a demonstração da disponibilidade do profissional na forma prevista neste item, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar sua efetiva participação na execução do objeto.

7.3.7 Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelo Anexo).

7.3.8 Os itens de execução de pavimentação de concreto simples e execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) são considerados os itens de maior relevância técnica e de valor, visto que os seus valores são de R$496.189,90 e R$203.519,56, respectivamente, que representam 20,18% e 8,28%, do valor da obra, respectivamente, sendo que o Art. 67, §1° da NLLC considera a parcela de maior relevância a de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

7.3.9 Para atendimento ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que o projeto prevê 2.466,03 m² de pavimentação em concreto simples, sendo exigidos 1.200,00 m² para qualificação técnica, e 113,03 m³ de pavimentação em CBUQ, sendo exigidos 55,00 m³, observando-se, assim, o limite de 50% estabelecido no referido dispositivo legal.

7.3.10 Quanto à pavimentação em CBUQ, admite-se a comprovação da qualificação técnico-

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

operacional por meio de atestado de potencial subcontratado, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de parcela tecnicamente delimitável, com procedimentos executivos, equipamentos e controle tecnológico próprios, passível de execução por empresa especializada. A parcela corresponde a 8,28% do valor total estimado da contratação, permanecendo, portanto, abaixo do limite de 25% previsto no referido dispositivo. Essa possibilidade busca ampliar a competitividade do certame, sem afastar a exigência de comprovação da capacidade técnica para a execução do serviço nem a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento do objeto.

7.3.11 Exige-se a comprovação técnica para que se certifique que a empresa/profissional possua a expertise necessária para a execução da obra e que consiga entregar o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas e de qualidade.

7.4 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação econômica-financeira, conforme previsto no art. 69, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

7.4.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

7.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.3 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um).

7.4.4 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

7.4.5 O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.4.6 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.4.7 A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

7.4.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.9 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

7.4.10 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.11 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

7.4.12 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

7.4.13 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

7.4.14 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R$ 2.458.712,43 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e doze reais e quarenta e três centavos, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.**

8.2 A elaboração da planilha orçamentária observou os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se prioritariamente os sistemas SINAPI/PR, com data-base de setembro de 2026, e SICRO, conforme a natureza dos serviços. Quando esses sistemas não apresentavam composições compatíveis com os serviços especificados nos projetos, foram elaboradas composições próprias utilizando os insumos disponíveis nas respectivas tabelas. Na ausência dos insumos necessários nessas bases, foram consultadas, complementarmente, outras tabelas de referência, como DER, SANEPAR e ORSE. Para determinados insumos cujos preços não estavam disponíveis nas fontes anteriores, foram realizadas pesquisas em mídias especializadas e fontes similares. Quando não foi possível obter três orçamentos por meio dessas pesquisas, a consulta foi complementada com pesquisa dos respectivos insumos no Banco de Preços. Dessa forma, buscou-se estabelecer custos compatíveis com as especificações dos projetos e com as condições de execução dos serviços, utilizando fontes de referência complementares quando

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

necessário.

8.3 A planilha SINAPI dispõe de preços de insumos e custos de composições, os quais abrangem materiais, mão de obra e equipamentos frequentemente utilizados na construção civil.

8.4 Na composição do BDI consta os itens mínimos estabelecidos no § 4º do art. 8º do Decreto nº 9.540/2023. Os encargos sociais incidem sobre a mão de obra e estão devidamente incluídos nas composições unitárias de cada serviço, conforme a planilha de referência adotada.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

10.2 Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, o fiscal técnico deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

10.9 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

10.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

10.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

10.21 Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “as built” do projeto.

10.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados:

10.23 A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas ABNT NBR e DNIT, referente a cada serviço a ser executado.

10.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.24.1 Não produziu os resultados acordados;

10.24.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

10.24.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.25 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

10.26 As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

10.27 A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo).

10.28 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.29 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.30 Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

10.31 O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da Contratada:

11.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

11.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

11.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

11.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

11.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

11.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

11.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

11.14 A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

11.15 Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico dos materiais e serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

11.16 Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

11.17 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11.18 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

11.19 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.20 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

gestor e/ou fiscal do contrato.

11.21 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

11.22 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

11.23 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.24 A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.25 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.26 Preencher regular e corretamente os diários de obra.

11.27 Prestar informações e fornecer documentos relacionados à execução do contrato, quando formalmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

11.28 A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios técnicos relativos à gestão dos resíduos da construção civil, contendo a comprovação da correta segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.29 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Obrigações da Contratante:

11.30 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

11.31 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.32 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

11.33 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

11.34 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11.35 Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica.

11.36 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

11.37 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

11.38 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

11.39 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

11.40 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

11.41 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:
Da Secretaria demandante: Zuziane Rigo lotada na Secretaria de Mobilidade e Transportes.
Das Secretarias auxiliares: Alana Paula Mulhmann Rossatto lotada na Secretaria de Engenharia e Obras.
Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato.
Dos Secretários que acompanharam o processo: Osmar Braun Sobrinho - Secretário de Mobilidade e Transportes, Emerson Carlos Michelin - Secretário de Planejamento Urbano e Marcelo Francisco Tonello dos Santos - Secretário de Engenharia e Obras.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

Assinado por 5 pessoas: ZUZIANE RIGO, ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO, OSMAR BRAUN SOBRINHO, MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS e EMERSON CARLOS MICHELIN
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA72-503F-3798-26F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ZUZIANE RIGO (CPF 059.XXX.XXX-19) em 05/11/2026 10:05:42 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO (CPF 053.XXX.XXX-60) em 05/11/2026 10:39:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OSMAR BRAUN SOBRINHO (CPF 519.XXX.XXX-20) em 05/11/2026 10:52:43 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-29) em 05/11/2026 13:36:44 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EMERSON CARLOS MICHELIN (CPF 723.XXX.XXX-34) em 05/11/2026 16:17:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/11/2026 às 16:17 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA72-503F-3798-26F3